

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
FACULDADE DE DIREITO “PROF. JACY DE ASSIS”

Leonardo Marcondes Alves

DIREITO EDITORIAL: A EDITORAÇÃO PÚBLICA BRASILEIRA
COMO UM MICROSSISTEMA JURÍDICO

UBERLÂNDIA

2019

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
FACULDADE DE DIREITO “PROF. JACY DE ASSIS”

Leonardo Marcondes Alves

DIREITO EDITORIAL: A EDITORAÇÃO PÚBLICA BRASILEIRA COMO
UM MICROSSISTEMA JURÍDICO

Monografia de conclusão de curso apresentada à Universidade Federal de Uberlândia como um dos requisitos para a obtenção do diploma de Bacharel em Direito da Faculdade de Direito “Jacy de Assis” da Universidade Federal de Uberlândia, sob orientação da Professora Doutora Shirlei Silmara de Freitas Mello

UBERLÂNDIA

2019

LEONARDO MARCONDES ALVES

DIREITO EDITORIAL: A EDITORAÇÃO PÚBLICA BRASILEIRA COMO
UM MICROSSISTEMA JURÍDICO

Esta monografia foi julgada adequada à obtenção do grau de Bacharelado em Direito e aprovada em sua forma final pela Faculdade de Direito – FADIR com nota 10,0.

Uberlândia, 9 de julho 2019

BANCA EXAMINADORA

Profa. Dra. Shirlei Silmara de Freitas Mello
Orientadora

Prof. Dr. Thiago Gonçalves Paluma Rocha
Membro

Me. Maria Amália Rocha
Membro

RESUMO

Este estudo mapeia o microssistema jurídico que envolve a editoração por entes públicos. As atividades de editoração possuem peculiaridades técnicas e normativas que frequentemente não são contempladas pela doutrina ou pelo ordenamento jurídico estatal. Esta insegurança jurídica afeta a produção intelectual principalmente das editoras universitárias federais. Considerando o Direito Editorial como distinto de outros ramos do Direito, mas em diálogo com o Direito Administrativo e Autoral, este estudo emprega a teoria dos sistemas para compreender o microssistema jurídico editorial. A coleta e análise de dados tem base em legislação, normas técnicas e documentos, suplementada pela experiência de participação-observante do autor em uma editora universitária federal. Como resultado, entende-se que o processo editorial, o objeto e os sujeitos envolvidos na editoração por entes públicos possuem bases normativas, formando um microssistema jurídico com normas esparsas.

Palavras-chave: Direito; Editoração; Direito Administrativo; Editoração Pública; Direito Editorial

ABSTRACT

This study maps the legal micro system that involves publishing by Brazilian public institutions. Publishing activities have technical and normative peculiarities that are often not discussed by jurisprudence or by statutory law. This legal insecurity affects the intellectual production especially by Brazilian federal university presses. This work considers Publishing Law as distinct from other branches of Law, but in dialogue with Administrative and Intellectual Property Law, which includes Copyright Law. This study employs systems theory to understand the editorial legal microsystem. Data collection and analysis had basis on statutory, technical norms and document readings, supplemented by the author's participant-observation experience working at a federal university press. It has been found that the publishing process, as well as the publishing object and the subjects by public institutions have normative ground, forming a legal microsystem, albeit with sparse norms.

Keywords: Law; Publishing; Administrative Law; Public Publishing; Publishing Law

Ficha catalográfica

M321d Marcondes Alves, Leonardo, 1982-
2019 Direito Editorial: a editoração pública brasileira como um
microssistema jurídico / Leonardo Marcondes Alves. - 2019.

Orientador(a): Dra. Shirlei Silmara de Freitas Mello
Monografia (bacharelado) - Universidade Federal de
Uberlândia, Graduação em Direito.

Modo de acesso: Internet.

Disponível em: <http://www.repositorio.ufu.br>

Inclui bibliografia.

Inclui ilustrações.

1. Editoração. 2. Direito Editorial. 3. Editoras Públicas.
4. Direito Administrativo. 5. Editoração Acadêmica. I. Mello,
Shirlei Silmara de Freitas (Orient.) II. Universidade Federal
de Uberlândia. Programa de Pós-Graduação em Direito. III.
Título.

CDU: 340

Catálogo na fonte pelo autor

OrcID <https://orcid.org/0000-0002-7168-4222>



Atribuição-SemDerivações-SemDerivados

CC BY-NC-ND

Esta obra está licenciada com uma Licença [Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional](https://creativecommons.org/licenses/by-nc-nd/4.0/).

LISTA DE SIGLAS

ABEU	– Associação Brasileira de Editoras Universitárias
ABNT	– Associação Brasileira de Normas Técnicas
CAPES	– Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
CF	– Constituição Federal
CNPq	– Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico
Conarq	– Conselho Nacional de Arquivos
Conmetro	– Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial
DOI	– Direct Object Identifier
EDUFU	– Editora da Universidade Federal de Uberlândia
GUIA	– Publicações oficiais brasileiras: guia para editoração
IBGE	– Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
INL	– Instituto Nacional do Livro
ISBN	– International Standard Book Number
ISSN	– International Standard Serial Number
LDA	– Lei dos Direitos Autorais
MEC	– Ministério da Educação e Cultura
NBC-TSP	– Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público
NBR	– Norma Técnica
PEMS	– Política Editorial do Ministério da Saúde
PIDL	– Programa Interuniversitário de Distribuição de Livro
Proed	– Programa de Estímulo à Editoração do Trabalho Intelectual nas Instituições de Ensino Superior
SciELO	– Scientific Electronic Library Online
SIAFI	– Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal
UFMS	– Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
UnB	– Universidade de Brasília
UNESP	– Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”
URI	– Uniform Resource Identifier
SEDAP	– Secretaria de Administração Pública da Presidência da República

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

FIGURA 1 – Os microssistemas do Direito Editorial.

QUADRO 1 – O processo editorial em uma editora acadêmica pública.

AGRADECIMENTOS

Este trabalho resulta de vários eventos de serendipidade. Primeiro, a experiência de passar a infância com genitores, Izaias e Neusa, envolvidos com a produção editorial fez-me despertar o interesse pelo ramo da editoração. Segundo, o estímulo e o apoio incondicional da Carla – minha cúmplice no trabalho, nos estudos e na vida – levaram-me a enfrentar longas horas de mais um curso de graduação (em Direito, dessa vez) e a prestar concurso na Universidade Federal de Uberlândia. Acabei por ser lotado na Editora da Universidade Federal de Uberlândia. Nada mais empolgante para alguém que ama livros!

Entrei na UFU tanto como servidor quanto como estudante praticamente no mesmo dia. Fui bem recebido pela Amália, cujo conhecimento editorial, humor sagaz e engajamento na produção de livros me educou, divertiu e inspirou. Os desafios, as limitações, as possibilidades do processo editorial em uma instituição pública me estimularam a pesquisar soluções jurídicas que dessem respaldo à nossas atividades. Este estudo é mérito de todos da equipe da EDUFU.

Este estudo é uma obra em família. Em casa sempre aguentaram nossa presença (ou ausência) o Sr. Francisco Antônio Borges Almeida, ou o sisudo sr. Chiquinho, e a avó Dió. Meus sogros, Susiley e Antônio, desdobraram-se em nos apoiar de variadas formas. Devemos à família geograficamente distante – irmãos, cunhados, sobrinhos – o afeto e estímulo de sermos motivos de orgulho a eles.

A Faculdade de Direito “Prof. Jacy de Assis” e a ESAMC, antes dela, deram-nos base para conhecer o universo jurídico e melhor navegar o oceano do serviço público. Docentes, técnicos administrativos e colegas de aula fizeram suportável essa trajetória. Agora, encerramos (o plural da terceira pessoa não é de modéstia, estou junto com a Carla nisso) o curso. E para mim, coincide o término dessa graduação com a interrupção de minha estada como servidor na EDUFU, pois me afasto agora para o doutorado.

A todos que colaboraram, meu profundo agradecimento.

Muitas coisas podem se dizer desta tão ilustre arte [de editar livros], mas basta chamá-los de *librarios* [editores], que se consagram à libra [balança] da justiça.

Cassiodoro (c.485-580). *Instituições* XXX.1

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	13
1.1. Objetivos	13
1.2. Revisão teórica	14
1.3. Metodologia	17
1.4. Organização do trabalho.....	19
2. SISTEMAS JURÍDICOS PERTINENTES À EDITORAÇÃO PÚBLICA.....	20
2.1. O sistema jurídico editorial brasileiro	20
2.2. A editoração acadêmica: sincronia com outros sistemas	22
2.3. Sistemas de Direitos Autorais	26
2.4. Sistema de Direito do Autor.....	27
2.5. Sistema de copyright: a proteção da obra.....	28
2.6. Sistema de proteção do Direito de editoria	29
2.7. Sistema de normas técnicas.....	32
2.8. Sistema Constitucional de Direito Editorial.....	34
3. ASPECTOS FORMAIS: SUJEITOS E OBJETO DO DIREITO EDITORIAL.....	36
3.1. Editoria ou o processo editorial.....	36
3.2. Sujeitos.....	38
3.3. Normas internas: a Política Editorial	51
3.4. Objeto: Produtos editoriais.....	52
4. ASPECTOS FUNCIONAIS: O FLUXO EDITORIAL.....	56
4.1. Prospecção.....	58
4.2. Editoração.....	62
4.3. Publicação	67
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	72
5.1. Dos métodos e fontes para esse estudo	73
5.2. Da utilidade desse estudo	73
5.3. Áreas a serem pesquisadas	75
REFERÊNCIAS.....	77
ANEXO I: FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA DA EDITORAÇÃO PÚBLICA.....	86

1. INTRODUÇÃO

Há no Brasil cerca de uma centena de editoras públicas que cumprem a missão de publicar livros, periódicos acadêmicos e obras institucionais. Essas editoras estão sob diversos arranjos jurídicos: desde aquelas dotadas de personalidade jurídica própria – como a fundação Editora da Unesp –, até grupos *ad hoc* de editoração, como o Núcleo de Avaliação Editorial e Publicações da Escola da Advocacia Geral da União. Essas casas editoriais assumem o ônus de publicar títulos para um público limitado, mas de considerável valor intrínseco que, de certa forma, não têm interesse ou viabilidade por parte de editoras privadas (GIANOTTI; MAGADAN, 2018, p.44). Em comum com os setores editoriais e livreiros privados, as editoras públicas sofrem com lacunas legais e falta de entendimento doutrinário e jurisprudencial para as diferentes etapas da produção editorial. Todavia, no caso das editoras públicas, as limitações jurídicas aumentam em complexidade devido sua interseção com o Direito Administrativo que, em geral, não é voltado para as atividades atípicas de Estado de gerir propriedade intelectual, oferecer serviços que envolvam produção criativa, técnica e industrial, além de atos de comércio.

Este estudo exploratório visa mapear as dificuldades jurídicas em toda a cadeia produtiva editorial, desde a prospecção autoral até as relações com os consumidores. Para tal, serão empregados os métodos etnográfico e bibliográfico para a coleta de dados entre atores envolvidos e normas jurídicas relevantes. Para análise, será utilizada uma abordagem interpretativa, sob uma orientação da teoria dos sistemas aplicada ao Direito (IRTI, 1999; LUHMANN, 2011), para apresentar meios de integrar possíveis lacunas legais e propor fundamentos jurídicos pertinentes.

1.1. Objetivos

Esta pesquisa é orientada por uma questão investigativa: quais seriam os entraves jurídicos resultantes da lacuna legal para o cumprimento institucional das editoras públicas. Apesar de ser uma pesquisa exploratória, espera-se que do resultado desse levantamento surjam soluções que enquadrem as diversas fases operacionais da produção editorial ao Direito Administrativo.

Para atender esse objetivo geral, os seguintes objetivos específicos serão percorridos:

- Levantar com os diversos atores – autores, editores, revisores, diagramadores, gráficos, distribuidores, livreiros e consumidores – as dificuldades normativas relacionadas com o processo editorial público;
- Revisar a legislação, normativas infralegais, relatórios de auditorias ou processos administrativos buscando lacunas e interpretações que afetem cada fase do processo editorial.
- Analisar as possibilidades de conformidade legal e fundamentar juridicamente as operações editoriais.

1.2. Revisão teórica

Essa investigação orienta-se por uma perspectiva que considera o Direito Editorial Público como um microssistema. A teoria dos microssistemas jurídicos foi proposta nos anos 1960 pelo jurista italiano Natalino Irti (1999), substituindo a perspectiva taxonômica especializada que divide e codifica o Direito em Civil, Penal, Administrativo, Família, Sucessões, dentre outros. Para Irti (1999) as novas demandas sociais, como as relações de consumo, exigiram uma análise por múltiplas perspectivas, na qual um direito codificado não seria capaz de apreender todas as nuances. Consequentemente, o Direito Editorial Público será avaliado teoricamente sob os aspectos dos direitos intelectuais e autorais, contratos públicos, direito penal no que refere a contrafação ou plágio, dentre outros. Para integrar tal complexidade, o uso teoria dos sistemas (LUHMANN, 2011) providencia uma amplitude que permite abarcar diferentes questões suscitadas pelo processo editorial.

A análise de Luhmann (2011) quanto à complexidade do mundo social é apoiada na teoria do sistema. Segundo este sociólogo, a relação dinâmica e complexa entre elementos, processos e estruturas ocorre na natureza. Em um dado sistema, sua unidade não resulta de construção externa, de uma deliberação de algum agente, mas da interação de diversos fatores internos. Irti (1999) aplicou a teoria dos sistemas ao Direito. Para o jurista italiano a era dos grandes códigos temáticos não seria capaz de lidar com a complexidade que o mundo vivia no final do século XX. Ao invés do código especializado, microssistemas de direito emergiriam.

Foi assim com o Direito do Consumidor, Direitos Coletivos e Difusos, Direitos Ambientais, bem como o Direito Internacional.

No caso do microssistema do Direito Editorial, há uma relação de vizinhança e compartilhamento de normas, institutos, princípios e processos com o Direito Autoral, Direito do Consumidor, Direito Administrativo, Direito Civil, Direito Penal, dentre outros. Contudo, conforme se aduz da figura abaixo, o Direito Editorial também possui seus próprios microssistemas em interação com outras especialidades editoriais. As normas gerais que formam o Direito Editorial demandam aplicação especializada quando se refere às editoras universitárias e às editoras públicas, com uma intersecção de um conjunto normativo atinente às editoras públicas universitárias.

FIGURA 1 - Os microssistemas do direito editorial.



Fonte: o autor.

Neste trabalho, o Direito Editorial refere-se ao conjunto de normas que relaciona as obrigações, direitos, responsabilidades do editor ao engajar-se na produção de livros e outros produtos de comunicação. Distingue-se do Direito Autoral (e do sistema do Direito Intelectual em geral) pelo foco no editor, considerando o autor como um dos fornecedores, ainda que seja um fornecedor especializado, contando com um corpo normativo especial. Essa definição proposta, com vistas no ordenamento jurídico brasileiro, foi baseada na definição empregada pela West's Encyclopedia of American Law (2008). Nessa enciclopédia, Direito Editorial (em inglês *Publishing Law*) seria:

Corpo de leis relacionadas à publicação de leis, revistas, jornais, materiais eletrônicos e outras obras artísticas. O Direito Editorial não é um tópico legal discreto com leis próprias. É uma coleção de áreas legais frequentemente díspares, tais como contratos, propriedade intelectual, responsabilidade civil e a Primeira Emenda¹ (WEST'S, 2008).

Enquanto um microsistema, o Direito Editorial Público insere-se com mais proximidade no Direito Administrativo, devido ao caráter público das editoras universitárias federais. Qualquer a atividade realizada no âmbito estatal ocorre mediante atos administrativos. Contudo, autores administrativistas clássicos (BANDEIRA DE MELLO, 2002; CRETELLA JR., 1999; DI PIETRO, 2009; MEIRELLES, 2008) não tocaram no tema. Como há uma abundância de literatura sobre os direitos autorais, pouco há sobre o direito editorial. Na literatura internacional encontram-se os poucos livros devotados ao tema (ZACCARIA, 2013; FISCHER, 1999; SITARZ, 1989; STRAUCH, 2001; BERTOLDINI, 2008). Parece interessante a obra de Bertoldini (2008), pois sobrepõe o Direito Administrativo com o Direito Editorial. Todavia, não foi possível acessar essa obra para este trabalho.

No Brasil, em busca do catálogo da Biblioteca Nacional, os retornos de títulos com a palavra-chave “Direito Editorial” demonstraram a lacuna doutrinária nessa área. Havia uma obra de Willian Nunes sob o título “Direito Editorial”, a ser lançada pela Juspodivm em 2018, mas que não foi ainda concretizada. E outra obra encontrada no catálogo, com o título “Teoria e Prática do Direito Editorial”, publicada pela Mandamentos em 2005, trata-se na verdade de “Direito Eleitoral” conforme a capa.

As editoras públicas, para cumprirem suas atividades, enfrentam a ausência de legislação consolidada regulando sua função anômala de a mesma unidade administrativa dentro de órgãos públicos gerenciar bens intangíveis, prestar serviço, produzir industrialmente e comercializar seus produtos editoriais.

As atividades editoriais e gráficas são complexas e estão sujeitas a mudanças repentinas de práticas e de tecnologia que nem sempre os aparatos administrativos e jurídicos

¹ Primeira Emenda da Constituição Americana, referente às liberdades de expressão e de imprensa.

públicos acompanham. Por vezes, chegam demandas que não foram previstas nos planejamentos ou não estão plenamente disponíveis nos âmbitos institucionais além de empecilhos decorrentes dos cortes de verbas e do obstáculo em comercializar seus livros no amplo mercado, pela dificuldade e restrição de emissão de notas fiscais para comercialização por intermédio das universidades públicas.

Mesmo para a iniciativa privada, a gestão fiscal do livro é nebulosa, por ter preço variável (de capa, de descontos, para saldos, descarte/doação, livro usado, livro avariado), algo que a Lei do Livro (Política Nacional do Livro Lei 10.753/2003) não resolveu plenamente.

Em razão dessa confusão jurídica, várias editoras universitárias federais já tiveram suas gestões questionadas por órgãos de controle. As irregularidades na Editora da UnB acarretaram a demissão do reitor e do diretor da editora daquela universidade (UnB Processo Administrativo Disciplinar - PAD nº 00190.042641/2009-98).

Poucas editoras públicas conseguiram uma solução desse problema jurídico, como a Editora da Unesp que, sendo uma fundação, possui personalidade jurídica própria e missão específica de ser uma casa publicadora. As editoras da Universidade Federal do Paraná, Universidade Federal de Minas Gerais e Universidade da Integração Latino-Americana são umas poucas editoras federais que encontraram uma solução legal para parte de seus problemas com a criação de um Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica de filial, mantendo sua própria escrituração contábil. Na editora da Universidade Federal de Viçosa há uma parceria com suas fundações que permitem a comercialização dos seus livros. Todavia, mesmo nessas editoras ainda persistem instabilidades normativas referentes às interpretações acerca de regime de direitos autorais, acesso aberto e remuneração de colaboradores.

1.3. Metodologia

Para realizar essa pesquisa, propõe-se usar uma abordagem etnográfica. O uso de etnografia em questões jurídicas, método oriundo da antropologia, é antigo e provou ter resultados, principalmente nos Estados Unidos (SHIRLEY, 1987). Esse método misto consiste em uma interação com o objeto de estudo, seja por observação-participante

subsidiada por entrevista, seja pelo aproveitamento das experiências do pesquisador complementado pela inquirição documental. Foi esse o método de coleta de dados, decorrendo do trabalho do pesquisador como servidor público lotado em uma editora de uma universidade federal. A experiência acumulada nesse serviço, por várias vezes tentando fundamentar juridicamente processos administrativos que envolviam a editora, além do contato diário com colegas, fornecedores, autores e consumidores, não foi registrada em notas de campo, entrevistas ou outros métodos formais de etnografia. No entanto, essas observações foram documentadas. Dada a impossibilidade de separar a pesquisa da vida profissional, optou-se por mapear os atores e processo editorial em abstrato, sem levar em conta a individualidade dos envolvidos, garantindo a privacidade deles. Assim, as notas de cada etapa do processo mapeado junto com as normas constituem os dados para esse estudo.

Em seu aspecto documental, a revisão das legislações, normativas infralegais, relatórios de auditorias ou processos administrativos indicarão as dificuldades jurídicas no processo editorial. Esses documentos estão disponíveis em bases de dados de acesso público na internet e repositórios institucionais. Por fim, com os dados levantados, será mapeado o processo para fins de análise. Uma vez organizados, esses dados serão analisados como um microsistema jurídico, buscando fundamentar juridicamente cada etapa das operações editoriais.

Para este estudo, foi considerado uma editora pública ideal, sem personalidade jurídica própria, tomando por base a EDUFU e a Editora UFMS. Não entram neste estudo as atividades de gráfica, as quais se sujeitam a normativas específicas do setor. Embora os produtos editoriais sejam diversos, desde panfletos até obras de referências, para esse estudo foram considerados somente livros. Portanto, não estão contempladas publicações periódicas tais como jornais ou periódicos acadêmicos.

Dado ao caráter esparso das normas aplicáveis à editoração pública, não há um corpo doutrinário ou jurisprudencial desenvolvido sobre o tema. Há uma profusão de instrumentos jurídicos infralegais, tais como modelos de contratos, editais, políticas editoriais, portarias, resoluções, regimentos, normas técnicas, diretrizes curriculares, dentre outros. Por essa razão, focou-se em documentos que regem as próprias editoras públicas e um documento de auditoria da UFMS (2017). Dois documentos relevantes foram a Política Editorial do

Ministério da Saúde (PEMS, 2004), publicada em 2004, e a Publicações oficiais brasileiras: guia para editoração (GUIA, 2010) da Presidência da República, cuja edição de 2010 foi coordenada por Adelaide Ramos e Côrte. Confrontando essas normativas, foi possível subsidiar a legalidade dos atos administrativos envolvidos no processo editorial de entes públicos. Documentos e processos oriundos da EDUFU – Editora da Universidade Federal de Uberlândia – sobretudo a Política Editorial aprovada pelo Conselho Editorial (UFU, 2016), serviram para orientar como as normas editoriais são recepcionadas em um polo prático e concreto da editoração pública.

1.4. Organização do trabalho

Neste capítulo tratou-se dos problemas, questão de pesquisa, teoria e metodologia sobre o Direito Editorial. No próximo capítulo constam os diversos sistemas com os quais o microsistema do Direito Editorial Público interage. São eles os sistemas do Direito Editorial brasileiro, o sistema de editoração acadêmica, os sistemas de Direitos Autorais, os quais compreendem o sistema de Direito do Autor, sistema do copyright, o sistema do Direito do Editor, o sistema de normas técnicas. Por questões de delimitação de foco, não foram tratados o Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Civil ou Direito do Consumidor, dentre outros, como sistemas.

O capítulo 3 apresenta uma análise e discussão dos aspectos formais. Assim, emprega uma distinção entre sujeitos e objeto. O sujeito principal é o editor, com menções ao autor, dentre outros fornecedores. O objeto foi delimitado ao livro, mas tipicamente um editor institucional em entes públicos produz materiais institucionais, periódicos científicos, jornais e revistas, cartilhas, dentre outros produtos editoriais.

Já no capítulo 4 ocorre uma análise dos aspectos funcionais. Considerando o sistema como dinâmico, são apresentadas as fases do fluxo editorial, com discussão de alguns pontos tidos como preocupantes pelos editores em entes públicos: critérios de seleção de obras, remuneração de direitos autorais patrimoniais, comercialização da obra finalizada. Por fim, nas considerações finais há uma reflexão sobre esse estudo, o qual sendo um “mapa” sistêmico aponta também pontos para posteriores investigações dentro do Direito Editorial Público.

2. SISTEMAS JURÍDICOS PERTINENTES À EDITORAÇÃO PÚBLICA

A proposta deste capítulo é registrar as normas que compõem o microsistema do direito editorial. O capítulo contém panoramas diacrônicos e sincrônicos que servem tanto para contextualizar a emergência dos diferentes institutos, tecnologias e temas pertinentes do direito editorial, quanto para apresentar os dispositivos normativos esparsos que integram o microsistema jurídico objeto desta pesquisa.

2.1. O sistema jurídico editorial brasileiro

No Brasil a produção industrial editorial por entes públicos é regida por leis esparsas. A legislação que a ampara inclui desde o Decreto Régio de 13 de maio de 1808 que criou a imprensa pública no Brasil, a Lei nº 9.610/1998 (Lei dos Direitos Autorais) e a Lei do Livro (Política Nacional do Livro, Lei nº 10.753/2003). O fato de essas normas serem recentes em um país com séculos de história decorre principalmente da omissão ou empecilhos como política pública contra a editoração.

Comparada com outras colônias americanas, a editoração brasileira nasceu tardia. A editoração colonial, não obstante o ínfimo mercado, visto sua população quase totalmente iletrada, ainda sofreu com a censura de ultramar (HALLEWEL, 2005, p.95). A Carta Régia de 8 de junho de 1706 proibiu essa atividade. Tal censura foi confirmada pela Ordem Régia de 1747 determinando que “todas as letras de imprensa, que fossem encontradas no estado do Brasil, e intimava a seus donos e aos oficiais impressores a proibição de imprimirem qualquer livro ou papel avulso, sob pena de serem presos e remetidos para o reino”, pois

Não sendo conveniente haver aí tipografias, nem mesmo utilidade para os impressores, por serem maiores as despesas que no Reino, de onde podiam vir impressos os livros e papéis, no mesmo tempo em que deviam ir as licenças da Inquisição e do Conselho Ultramarino, sem as quais não se podia imprimir nem correr obras. (PORTUGAL, 1747 *apud* SODRÉ, 1966, p. 17-18)

Ou seja, por uma política de Estado era impedida no país a editoração, quer privada, quer pública. As repercussões dessa política ainda são presentes.

O Decreto Régio de 13 de maio de 1808, visando a atender as demandas da corte lusa transferida ao Brasil, possibilitou a publicação de materiais institucionais, além de ainda pegar encomendas externas, para custeio de suas operações. Diz o decreto:

Decreto - de 13 de Maio de 1808 Crêa a Impressão Regia. Tendo-me constado, que os prélos que se acham nesta Capital, eram os destinados para a Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros e da Guerra; e attendendo á necessidade que ha da officina de impressão neste meus Estados; sou servido, que a casa, onde elles se estabeleceram, sirva interinamente de Impressão Regia, onde se imprimam exclusivamente toda a legislação e papeis diplomaticos, que emanarem de qualquer Repartição do meu real serviço; e se possam imprimir todas, e quaesquer outras obras; ficando interinamente pertencendo o seu governo e administração á mesma Secretaria D. Rodrigo de Souza Coutinho, do meu Conselho de Estado, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros e da Guerra, o tenha assim entendido, e procurará dar ao emprego da Officina a maior extensão, e lhe dará todas as Instrucções e Ordens necessarias, e participará a este respeito a todas as Estações o que mais convier ao meu real serviço. Palacio do Rio de Janeiro em 13 de Maio de 1808. Com a rubrica do Principe Regente Nosso Senhor. (PORTUGAL, 1808).

Com esse decreto fundamentam-se as operações de seus sucessores: a Imprensa Nacional, das atividades editoriais da Casa da Moeda, bem como de todas as editoras federais, inclusive as universitárias. Além de publicar materiais do Estado, o decreto determina que “se possam imprimir todas, e quaisquer outras obras”. Assim, com a publicação de jornais, livros, sermões e panfletos (HALLEWEL, 2005, pp.112-114, 118), custeou-se a nascente imprensa pública brasileira, contando com uma primorosa qualidade gráfica, conforme atesta Moraes (apud ARAÚJO, 2008, p. 28): “A impressão é nítida e clara, a distribuição do texto e das notas nas páginas, a proporção das margens, tudo enfim...perfeito. Não se faria melhor na Europa”.

Ainda nasceu como competência do Estado a produção de livros acadêmicos. Quando da criação das faculdades de Direito de São Paulo e de Olinda pela Lei de 11 de agosto de 1827, esta previu também a proteção dos direitos autorais:

Art. 7.º - Os Lentes farão a escolha dos compendios da sua profissão, ou os arranjarão, não existindo já feitos, com tanto que as doutrinas estejam de accôrdo com o systema jurado pela nação. Estes compendios, depois de approvados pela Congregação, servirão interinamente; submettendo-se porém á approvação da Assembléa Geral, e o Governo os fará imprimir e fornecer ás escolas, competindo aos seus autores o privilegio exclusivo da obra, por dez annos. (BRASIL, 1827).

Considerando a ausência de legislação recente (bem como atos de revogação), pode-se dizer que essas duas leis estão vigentes quanto ao objeto: a editoração pública. Exceto, talvez, um dos poucos aspectos que tenha perdido a vigência fora o tempo de cessão patrimonial do autor. Consequentemente, pode-se deduzir delas que à editora pública compete (a) publicar materiais institucionais, (b) sem a vedação de publicar outros produtos; (c) bem como a produção acadêmica das instituições de ensino conforme aprovação de seus pares e órgãos deliberativos; (d) incluído o fornecimento ao seu público; e (e) resguardados os direitos de seus autores.

O conjunto formado pela Lei nº 9.610/1998 (Lei dos Direitos Autorais) e pela Política Nacional do Livro (Lei 10.753/2003), também chamada de Lei do Livro, foi um avanço para os setores editoriais privados e públicos brasileiros, mas ainda restam pendentes questões contábeis e jurídicas. Essas leis servem como diretrizes para orientar a produção editorial, mas deixam as políticas públicas editoriais vítimas de pensamento de curto prazo e vinculadas a programas de governo e não de Estado.

2.2. A editoração acadêmica: sincronia com outros sistemas

O microsistema do direito editorial brasileiro não nasceu em um vácuo. Antes é resultado de toda a história desse sistema em seu alcance global.

Dentro do universo editorial destaca-se a editoração de livros acadêmicos em editoras universitárias. A emergência da produção de livros técnicos, científicos e educacionais ocorreu antes da imprensa dos tipos móveis, quase contemporaneamente à emergência da universidade como instituição (ALVES, 2017)². Cresceram as demandas pelos manuscritos guardados em suas bibliotecas, pela disseminação da produção intelectual e pelos livros-textos para os alunos. A universidade, como instituição de ensino secular, transferiu a produção editorial dos copistas monacais que serviam às escolas catedrais e monásticas para o

² O teor dessa seção já foi publicado pelo autor em postagens de divulgação científica no sítio Ensaio e Notas (ALVES, 2017, 2018).

librarius, copista das bibliotecas universitárias, e *stationarius*, copista particular que alugavam ou copiavam partes de livros (*pécias*) para os estudantes além de vender cadernos e materiais de escrita. Seriam os antecessores tanto das editoras quanto dos fotocopiadores e papelarias perenes no mundo universitário. Em um decreto de 1307 o rei Felipe, o Belo, isentou os *librarii universitatis* da França de pagarem impostos. É um texto histórico que merece vir a lume:

13 de agosto de 1307, em Saint-Germain

Felipe, por graça de Deus rei dos francos, ao reitor de Paris, saudações. Ordenamos-vos que saibam os editores da universidade, docentes e discentes, que os mesmos privilégios da Universidade sejam concedidos aos editores. Não lhes seja tributado ou permitido que os tributadores façam qualquer coisa em razão tributária ou colem qualquer coisa exigível, de qualquer modo, contra o privilégio devido a eles.

Dado em Saint-Germain-en-Laye no ano de nosso Senhor de 1307, a 13 de agosto. (CHARTULARIUM UNIVERSITATIS PARISIENSIS I, 1889)³

Esse decreto marca o início do direito editorial, das imunidades tributárias editoriais, bem como o início do conflito entre as editoras e os copiadorees não autorizados.

A invenção da impressão dos tipos móveis metálicos foi sem dúvida uma das revoluções tecnológicas da humanidade. É creditada a Johannes Gutenberg, um ourives e xilógrafo alemão que tentou dinamizar sua produção. Contudo, a trajetória de Gutenberg marca também o início de litígio no moderno direito editorial. Isso se deve ao fato que Gutenberg tomara emprestado de Johann Fust dinheiro para financiar suas prensas. Em 6 de novembro de 1455, Johann Fust processou Gutenberg na corte do príncipe-arcebispo de Mogúncia. Tendo perdido a propriedade sobre seu invento, as primeiras incunábulas de

³ 1307, Augusti 13, apud S. Germanum.

Philippus Dei gratia Francorum rex. Preposito Parisiensi salutem. Mandamus tibi quatinus illos quos noveris esse librarios universitatis magistrorum et scholarium Parisiensium, contra privilegia eidem Universitati, tam pro se quam dictis librariis concessa, non taillies nec taillari permittas, nec aliquid ab eis ratione taillie vel collecte aliquid' exigi facias contra tenorem privilegiorum ipsorum indebite quoquo modo. Datum apud S. Germanum in Laya xiii die Augusti, anno Domini MCCC septimo. Chartularium Universitatis Parisiensis I

Gutenberg saíram sob o selo editorial de Fust. (CORTE DO ARCEBISPO DE MOGÚNCIA, 1455)

Com a invenção da imprensa com tipos móveis, as universidades começaram a empregar o conhecimento dos filólogos renascentistas para fixar textos e reproduzir seus títulos mais procurados das bibliotecas. Em 1470 a Universidade de Paris contratou tipógrafos alemães para atender suas necessidades editoriais, com outras universidades seguindo o exemplo, como a Oxford University Press (OUP), a qual opera desde 1480, e a Cambridge University Press (CUP), autorizada em 1534.

As viradas científicas, tecnológicas e educacionais afetaram o setor especialmente no final do século XIX. Nos Estados Unidos, Daniel Coit Gilman, o primeiro reitor da Universidade John Hopkins, argumentou que além de ensino e pesquisa, a universidade tinha a missão institucional de comunicar sua produção acadêmica, o que o levou a fundar a editora de sua universidade em 1878. Com os mesmos ideais, William Rainey Harper, reitor da Universidade de Chicago, criou a editora universitária como uma das três divisões básicas daquela instituição em 1891. Inspiradas na University of Chicago Press, outras instituições fundaram suas próprias casas publicadoras. Nos Estados Unidos hoje a maioria das editoras com nomes vinculados às universidades opera em total autonomia, praticamente sob licenciamento dessas instituições. (ALVES, 2017).

Como mencionado, no Brasil, desde o século XIX a Imprensa Régia e outras tipografias produziam livros acadêmicos no Rio, São Paulo, Bahia e Pernambuco. Mas somente no final do século XX se firmariam as editoras universitárias no país. A primeira delas seria a Editora Escolar da Academia Militar das Agulhas Negras, fundada pelo Decreto Nº 19.857/1945, hoje designada Editora Acadêmica da AMAN. Apesar desse tímido início, a editoração acadêmica pública esteve associada com as nascentes universidades dos meados do século XX. Conforme Amália Rocha (2014), a consolidação da editoração universitária firmou-se na metade desse século:

No Brasil, o presidente João Batista Figueiredo, eleito em 1979, último governante militar, iniciava a abertura política, que culminou, em 1985, com a eleição de um presidente civil, Tancredo Neves, falecido antes da posse e substituído por seu vice, José Sarney. Era também o tempo da anistia aos políticos cassados. Muitas mudanças políticas e sociais permeavam o país.

Foi nesse contexto de uma nascente liberdade política, social e de expressão que muitas universidades brasileiras começaram a despertar para a necessidade de implantarem suas próprias editoras, a fim de divulgar em livros e periódicos a sua produção científica e intelectual. Antes desse período, as poucas iniciativas nesse sentido tinham surgido a partir da década de 1960, como a editora da Universidade de Brasília (1961) e a da USP (1962), que acabaram sendo posteriormente subordinadas ao poder ditatorial que vigorou no Brasil depois de 1964, tanto que de 1964 a 1970 não foi criada nenhuma editora universitária no país, “acompanhando o retraimento da inteligência brasileira”. A editora da Universidade Federal de Pernambuco é considerada a mais antiga do Brasil, muito embora o início de suas atividades em 1955 tenha sido como Imprensa Universitária da Universidade Federal do Recife, passando a ser editora em 1968.

O aumento da quantidade dessas instituições se deu na década de 1980, ao fim da qual o Brasil tinha 37 novas editoras universitárias. A principal explicação para esse interesse das universidades na atividade editorial é que houve incentivo financeiro do governo através do então Ministério de Educação e Cultura/MEC, com a criação do Programa de Estímulo à Editoração do Trabalho Intelectual nas Instituições de Ensino Superior/Proed, em 1981. Esse programa, vinculado à Secretaria de Ensino Superior/SeSu/MEC, durou até 1988. (ROCHA 2014, p.19)

A ausência de política pública editorial resultou em reduzido alcance das publicações por parte dos entes públicos. Raramente são encontráveis obras de editoras públicas em livrarias comerciais, exceto talvez os da Editora da Unesp, a qual possui personalidade jurídica própria e total autonomia financeira. Jaime Pinsky, por anos à frente da Editora da Unicamp e editor da Contexto, apresenta algumas explicações:

Sem linha editorial, sem compromisso com a universidade e com a comunidade, sem conselho editorial atuante para definir a política editorial e sem profissionalismo para executá-la, várias editoras acabaram caindo na tentação fácil de gastar sua verba publicando poemas de autoridades universitárias, plataformas políticas ou revistinhas provincianas. (PINSKY, 1986, p. 13-15).

Desde o surgimento do grosso número de editoras públicas nos anos 1980, a maioria delas universitárias, persistem alguns problemas perenes. Autores como Bufrem (2001), Gianotti (2006), Rocha (2014) e UFMS (2017), apontam para a falta de espaço físico adequado; pouca mão de obra permanente capacitada em exercício de suas funções editoriais; a impossibilidade de emissão de nota fiscal; a inexistência de autonomia financeira para auto-sustento da produção editorial; a fragilidade (ou inexistência) de mecanismos de controle patrimonial e contábil; os entraves que impedem a disseminação e distribuição do produto editorial ao público amplo, gerando estoques com acúmulos lamentáveis.

A editoração universitária é uma atividade meio para cumprir o mandado do art. 43 da Lei de Diretrizes e Bases.

Art. 43. A educação superior tem por finalidade:

I - estimular a **criação cultural** e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;

III - incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da **criação e difusão da cultura**, e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;

IV - **promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos** que constituem patrimônio da humanidade e **comunicar o saber através** do ensino, *de publicações* ou de outras formas de comunicação. [grifos do autor]. (BRASIL, 1996)

Como se pode inferir dos dispositivos acima, é obrigação das instituições de ensino superior, quer públicas, quer privadas, fomentar a criação e difusão da cultura, bem como divulgar e comunicar por meio de publicações. Operacionalmente, para cumprir esse dever há setores editoriais e de comunicação social nas universidades.

2.3. Sistemas de Direitos Autorais

Tendo em vista o bem jurídico protegido, são possíveis de se identificar três grandes sistemas de direitos de publicação. O copyright, oriundo do *Commom Law* dos países anglo-saxões, visa proteger a obra e o detentor de seus direitos, enquanto o *droit d'auteur*, do Direito Civil francês, dá relevância à pessoa do autor. Por fim, um terceiro, o sistema de direitos editoriais, presente na Itália e Alemanha, coincidentemente países com enorme tradição editorial, protege as casas publicadoras, com enfoque nos direitos e responsabilidades da chancela editorial. (ABRÃO, 2002).

Contudo, os sistemas mencionados não são mutuamente exclusivos. A sobreposição desses sistemas é visível quando se constata que maior parte dos países são signatários de convenções internacionais concorrentes para a proteção dos direitos de publicação, como as de Buenos Aires (1910); a de Berna (1886, revista em Paris, 1971) e recepcionada pelo Decreto Nº 75.699/1975; a de Genebra ou a Convenção Universal sobre os Direitos do Autor, firmada sob auspícios da Unesco (1952) e igualmente recepcionada no ordenamento jurídico

brasileiro pelo Decreto Nº 48.458/1960. Por fim, dentro do conjunto maior do direito de propriedade intelectual, há o sistema oriundo do Acordo TRIP⁴, resultado da Rodada do Uruguai (1989-1990) do que é hoje a Organização Mundial do Comércio (ABRÃO, 2002). Como em outros países, o Brasil combina todos esses sistemas, embora nesse caso com uma propensão maior para a proteção do autor.

Vivemos em tempos da emergência de, talvez, um quarto sistema regendo as publicações, o de proteção do autor-usuário. O Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (*General Data Protection Rule*) da União Europeia e as leis brasileiras – Lei 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e Lei nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet) – levaram em conta a condição de os usuários de sistemas de comunicação cada vez mais integrados terem controle sobre sua imagem, privacidade e autoria de dados.

Em razão de os dois primeiros sistemas serem os mais conhecidos e aprofundados na discussão doutrinária e de o último ainda ser incipiente, o foco deste trabalho será exclusivamente no Direito Editorial. Entretanto, há sobreposição desses sistemas, por isso serão esclarecidos alguns pontos acerca deles.

2.4. Sistema de Direito do Autor

O sistema francês de direito do autor distingue entre as dimensões morais e patrimoniais do direito autoral. A ênfase é sobre a pessoa do autor, ou seja, os direitos morais, sendo os direitos patrimoniais – o de usufruir os benefícios da publicação – decorrentes deste. Como direito moral é um direito personalíssimo, não se fala de venda de direitos, mas de cessão e licença de uso das obras autorais. Ao autor compete ver sempre seu nome creditado à obra, protegendo sua participação criativa de forma perpétua. Há a

⁴ *Agreement on Trade-Related Aspects of Intellectual Property Rights*. Acordo sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio.

possibilidade de o autor retratar ou tirar de circulação sua obra, desde que indenizando outros participantes na relação jurídica editorial.

O Brasil adotou em grande parte este sistema com a Lei nº 5.988/1973. Esta lei de direitos autorais combinava pressupostos das convenções de Berna e Genebra, mas – editada em tempos de censura – depositava grande responsabilidade no autor e no papel do Estado como promovedor da produção editorial. Até criou o Conselho Nacional do Direito Autoral para regular pontos específicos, mas o órgão colegiado foi extinto em 1990.

A atual Lei nº 9.610/1998, Lei do Direito Autoral (LDA) teve reflexos das previsões constitucionais de 1988. A LDA tendeu mais para o sistema de direito do autor, considerando a obra como bem móvel e restringindo o autor como pessoa física criadora de obra literária, artística ou científica. Há maior proteção aos direitos morais e patrimoniais do autor que ao editor.

2.5. Sistema de copyright: a proteção da obra

O copyright tem origem nos privilégios reais concedidos a editores e livreiros. Seu marco foi o *Copyright Act 1710*, ou o Estatuto da Rainha Anne (ABRÃO, 2002). Além de garantir direitos aos autores, combinava aspectos de censura com o monopólio de produção e distribuição de obras. Desse modo, separa-se a obra – um conjunto de direitos e autorizações – do autor. É essencialmente uma abordagem patrimonialista. Contudo, inova em estabelecer critérios das coisas que são passíveis de proteção pelos direitos de reprodução (*copyright*).

Na editoria, os direitos de edição, reprodução e distribuição são facetas do copyright, algo que não se confunde com os direitos do autor. Ou seja, os insumos materiais e criativos adicionados pela editora em um manuscrito passam a ser propriedades dela. Mesmo após vencer o contrato de edição e o autor ficar livre para submeter sua obra a outra editora. Todavia, os aspectos de projeto gráfico, revisão, uso da chancela editorial permanecem com a editora detentora do *copyright*.

Decorrente do sistema de *copyright* é possível o emprego de licenciamento de obras de modo aberto. Nesse tipo de licenciamento ocorre a cessão de um gradiente de direitos a partir de todos os direitos reservados (*copyright*) até o *copyleft* (todos os direitos livres), sendo intermediados por licenças Creative Commons, com diferentes graus de liberdade de uso. (CREATIVE COMMONS, 2017)

Alguns aspectos do sistema do *copyright*, como o *fair use* ou a cessão permanente da autoria ou direitos morais (como em caso de *ghostwriting*), estão presentes ou são praticados no Brasil, mesmo sem previsão legal. É comum no país a “venda” de imagens ou ilustrações autorais ou um redator produzir um texto e atribuir crédito a outrem (ALGARVE, 2018). Adicionalmente, o uso de obras editadas para fins particulares ou educacionais sem prejuízo ao autor (*fair use doctrine*) extrapola a previsão do art. 46, II, VIII da Lei de Direitos Autorais que autoriza cópia particular para uso próprio e sem fins de lucro. Contudo, não há amparo jurídico positivado dessas práticas dentro do ordenamento jurídico brasileiro (ALGARVE, 2018).

2.6. Sistema de proteção do Direito de editoria

Embora leis sobre direitos autorais e políticas de apoio à publicação de livros sejam comuns em vários países, são poucos os ordenamentos jurídicos com leis específicas para as editoras. A Alemanha e a Itália são alguns desses poucos exemplos. Em ambos países o *Verlagsrecht* ou o *diritto editoriale* são ramos do direito com significativo desenvolvimento. Em ambas as nações os privilégios, verdadeiros monopólios, concedidos pelo Estado a determinados editores, resultaram nesse sistema de gestão de direitos de publicações.

Na Alemanha o sistema de privilégios a editores era relativamente inócuo face à fragmentação nacional. Na maior parte de sua história havia descaminho de produções não autorizadas ou contrafação, bastando cruzar a fronteira dos microestados alemães. Com a unificação política, surgiu a Lei de Editoração (*Gesetz über das Verlagsrecht, VerlG*) em 1901, com alteração significativa em 2002. Esta lei regula as relações da editora com o autor e garante a sobrevivência das obras prevendo as consequências da falência ou dissolução de

uma editora. O poderoso lobby da indústria editorial alemã influenciou na alteração recente de normas internas e alterações nas leis da União Europeia referente à hospedagem e publicação de trechos por sítios de busca (como Google Books) e os links (VINCENT, 2019).

Na Itália, Marina Santilli (1988, p. 26-27) aponta o concomitante declínio do mecenato renascentista e o aumento da autonomia empresarial dos editores para consolidar o sistema de privilégios aos impressores. A partir desse sistema de proteção aos editores, surgiram os contratos de encomendas e, consequentemente, a proteção ao autor. Como na Alemanha, o sistema de privilégios editoriais era fraco devido a fragmentação do país em pequenos estados. Com a unificação política viria uma uniformização normativa. A Lei de 8 de fevereiro de 1948, nº 7, nasceu após o regime fascista e refletia seu momento de garantia à liberdade de expressão. Indicava as obrigações dos dois tipos de editores: o diretor de publicação (chamado editor responsável nas casas publicadoras brasileiras) e o proprietário (aquém ao *publisher* na editoria anglo-saxã), bem como normatizava alguns aspectos bibliográficos e previa meios processuais e materiais contra a difamação via publicações e seus reflexos civis. Esta lei foi reformada com a Lei de 7 de março de 2001, nº 62, a qual se chama “novas normas sobre a editoria e sobre produtos editoriais”, dando uma definição ampla desse último conceito para abarcar publicações digitais. Acompanhando ainda mais as mudanças rápidas na área, a Lei nº 198 de 26 de outubro de 2016 atualizou as normas, incluindo matérias de privacidade e de fomento estatal à atividade de editoria.

No Brasil, houve poucas iniciativas políticas de intervir positivamente na editoração pública. Uma das primeiras políticas (e dotada de história controversa) foi o Instituto Nacional do Livro, INL. Criado em 1937, durante o Estado Novo, pelo Decreto-lei nº 93/1937, previa a preparação de texto e a edição sob orientação do INL de obras de interesse para o aprimoramento cultural do país (TAVARES, 2014). O INL tinha a prerrogativa de fixar as versões de obras consagradas já caídas em domínio público. Embora tenha falhado em muitos de seus projetos, ao INL deve ser creditada a expansão de bibliotecas públicas, principalmente durante o regime militar (TAVARES, 2014).

Com a redemocratização, surgiu um anseio de formular uma política pública editorial afastada de um sistema centralizador, remanescente da censura ou do monopólio discursivo

sob a égide do Estado. Com isso surgiram algumas políticas que mal duraram os conturbados anos 1980, mas deixaram alguns legados.

Uma delas foi o Programa de Estímulo à Editoração do Trabalho Intelectual nas Instituições de Ensino Superior (Proed). Criado e mantido pelo MEC entre 1981 e 1988, com o objetivo de promover “a publicação da produção científica e intelectual das IES”, foi o responsável pelo surgimento de 26 editoras universitárias (HALLEWELL, 2005, p. 634; BUFREM, 2001, p. 103). Vinculado ao Proed nasceu o Programa Interinstitucional de Distribuição do Livro (PIDL), pelo qual as editoras universitárias, públicas ou não, intercambiavam contratos de consignações das obras publicadas, ampliando assim a capilaridade de distribuição. A coordenação do PIDL passou à ABEU, que passou a articular a distribuição das editoras universitárias, públicas ou não (BUFREM, 2001, p. 97; ABEU, 2010).

Outra política, prevista na Lei 7.624/1987 criou a Fundação Nacional Pró-Leitura. Era o início de um ambicioso programa para incentivar produção e distribuição do livro, bem como fazer da leitura um hábito nacional. Entretanto, esta lei integrava a Biblioteca Nacional e o Instituto Nacional do Livro, resultando na virtual extinção do INL em poucos anos e depois, com a Lei nº 8.029/1990, reduzindo a Biblioteca Nacional a um órgão repositório e gestor do International Standard Book Number-ISBN, dentre outras atribuições menores.

Há ainda programas de apoio a livros didáticos, concursos de obras criativas ou monografias de não ficção e fomentos à tradução pelo Ministério de Relações Exteriores.

Pode-se dizer que políticas públicas de fomento à produção editorial integram o direito editorial. O Brasil se insere nesse contexto desde o decreto régio de 1808, a história de esforços do INL, até a Política Nacional do Livro (Lei 10.753/2003) e a Lei 13.696/2018, que institui a Política Nacional de Leitura e Escrita. Contudo, como políticas públicas, essas normas brasileiras atuais ainda permanecem como lista de diretrizes, com poucos instrumentos concretos de incentivo à produção editorial. Não há programas permanentes, como concursos para novos autores, compra de cotas de tiragem para atender bibliotecas públicas, incentivos fiscais a pequenos livreiros e bancas de revistas. Consequentemente, o

Brasil vive em um mercado editorial de incertezas, com recente recuperação judicial de grandes redes de livrarias, fechamento de livrarias independentes, gráficas e editoras.

2.7. Sistema de normas técnicas

Além da lei, o costume e as normas técnicas são importantes orientadores para o direito editorial. Queira ou não, normas técnicas são regras e princípios cuja aplicação tem força de lei por regular o comportamento do setor editorial público. Dada a ausência de um corpo jurídico oriundo da doutrina ou da jurisprudência sobre o Direito Editorial Público, o sistema de norma técnica serve como um guarda-chuva legal, quer por serem frutos do costume, quer por ser frutos de deliberação de especialistas que conceitualizam essas normas similarmente à doutrina jurídica.

A Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) é uma entidade privada, sem fins lucrativos, com a missão precípua de normalização técnica. Foi fundada em 1940 e há repetidos avais pelo Estado de sua competência para emitir normas. Pelo art. 5º da Lei 4.150/1962 a ABNT foi considerada como órgão de utilidade pública. O Fórum Nacional de Normalização deliberou pela Resolução nº 07 do Conmetro, de 24 de agosto 1992, a reconhecer o caráter vinculante de suas orientações normativas. Consoante com o mesmo entendimento, o artigo 39, VIII, do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8078/1990):

VIII - É vedado ao fornecedor de produtos e serviços colocar, no mercado de consumo, qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas específicas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, ou outra Entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – CONMETRO. (CONMETRO, 1992).

Deste modo, é indubitável a força de lei das normativas da ABNT referentes ao processo editorial. Já em 1955 a ABNT constituiu uma Comissão de Documentação, com membros incluindo a Biblioteca Nacional, o Instituto Brasileiro de Bibliografia e Documentação, o qual era vinculado ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq); o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), bem como várias universidades. Quase uma década depois o Instituto Brasileiro de Bibliografia e Documentação e a ABNT deram início à publicação de normalização de documentação e bibliologia. Hoje, várias NBRs (Normas Brasileiras) regulam a formatação documental,

normalização de citações e referências, controles bibliográficos, dentre outros. Análogo à aplicação das NBRs em casos de responsabilidade civil para as engenharias e outros campos, entende-se que os danos oriundos de dolo, negligência, imperícia ou imprudência em relação as normas técnicas editoriais ensejam também responsabilidade civil aos autores, revisores e editores.

Cumprindo o mandado constitucional do art. 206, VII da CF para garantir a qualidade do ensino, a produção acadêmica brasileira é avaliada tanto em seus cursos quanto em suas publicações. A Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) do Ministério da Educação produz um roteiro de avaliação de livros para as diversas áreas do conhecimento que possuam programas de pós-graduação no país. Trata-se do Qualis Livros, sendo o mais recente de 2016 visto os ciclos plurianuais de avaliação. Apesar de seu objetivo restrito, o Qualis Livros delinea critérios objetivos de qualidade e de caracterização do livro, tendo em mente o que é consenso da comunidade acadêmica sobre esses produtos editoriais. Por analogia, é aproveitável o conteúdo normativo do Qualis Livros para questões levantadas durante o processo editorial público.

Outra fonte da área editorial pública e acadêmica são as práticas e diretrizes de qualidade da Scientific Electronic Library Online – SciELO. Esta biblioteca eletrônica de periódicos e livros científicos brasileiros resulta de uma parceria da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo, com a BIREME–Centro Latino-Americano e do Caribe de Informação em Ciências da Saúde, além de apoio do CNPq e da participação de jornais e editoras universitárias. A maior parte das publicações da SciELO é de periódicos. A SciELO possui a experiência e os critérios rígidos de boas-práticas editoriais como requisitos de indexação e depósito nessa base de dados. Diretrizes como o Guia de Retratação do SciELO demonstram o costume corrente no mercado editorial, podendo ser invocadas como normas vinculantes à editoração pública.

Há também outras normas, algumas delas positivadas pelo Estado, que regulam a linguagem padrão e a comunicação oficial. Manuais de redação e o Guia de editoração da Presidência da República, a Política Editorial do Ministério da Saúde, estão entre eles. Dada a especificidade de seu objeto, vale destacar o manual Editoração de publicações oficiais, o qual

elaborado pela Biblioteca da Presidência da República em 1987, mas passou por uma atualização em 2010 (GUIA, 2010, p. 21).

2.8. Sistema Constitucional de Direito Editorial

Para completar o microsistema do Direito Editorial na editoração pública brasileira é necessário um exame do conjunto normativo na lei maior desse ordenamento jurídico, a Constituição Federal.

A Constituição Federal de 1988, promulgada em clima de redemocratização, previu várias normas que afetam o direito editorial. Em matéria de direitos editoriais no rol de direitos e garantias fundamentais do art. 5º estão assegurados nos incisos IX, XXII, XIII, XIV, XXVII e XXVIII, a liberdade de expressão intelectual, artística, científica e de comunicação; o direito à propriedade e sua função social; o sigilo profissional; o direito autoral exclusivo de utilização, publicação ou reprodução de obras, transmissível aos sucessores; a proteção às participações individuais em obras coletivas; o direito de fiscalização do aproveitamento econômico das obras pelos autores ou seus representantes. Vale atentar-se para a localização desses direitos na estrutura constitucional. Ao integrar as cláusulas pétreas de direitos e garantias fundamentais, o direito editorial constitui, portanto, em si direito e garantia fundamental. Dado seu papel acadêmico, científico e de liberdade de expressão e de cátedra, não poderia ser de outra maneira.

Pertinente à editoração científica, a Constituição de 1988 em seu art. 206, II, III, VII prevê como princípio do ensino a liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber; o pluralismo de ideias; e a garantia de padrão de qualidade. Decorrem desses princípios a existência da publicação científica, quer via editora, que via periódicos, bem como a adoção de parâmetros que assegurem a qualidade dessa divulgação acadêmica. Em matéria de salvaguarda do patrimônio cultural brasileiro, enquadram nessa categoria protegida as criações científicas, artísticas e tecnológicas, em conformidade ao art. 216, III, da Constituição.

É relevante à editoração pública a previsão do art. 37, XXI da obrigatoriedade de licitar para os contratos administrativos. A adoção da licitação como regra para aquisição de obras, serviços e alienações é desafiadora ao processo editorial. Isto deve-se sobretudo ao caráter personalíssimo da autoria, o que torna a isonomia difícil de se alcançar, além de os entes públicos não estarem juridicamente e operacionalmente preparados para alienar os produtos editoriais. Deste modo, esta norma é mitigada por um processo editorial que garanta um tratamento isonômico a todos os fornecedores e consumidores quando a publicação for de obras não institucionais. Adiante, nos capítulos 3 e 4 há adicionais discussões acerca da seleção e contratação de autores e outros fornecedores.

Em comum com a editoria privada e a pública estão as imunidades tributárias do art.150. Há imunidade em razão de objeto, previsto no inciso VI, d, vedando instituição de impostos sobre livros, jornais, periódicos e o papel destinado à sua impressão. Mais que um subsídio fiscal, é uma garantia contra a censura. Outra imunidade, esta peculiar do direito administrativo, está prevista na alínea a) do mesmo inciso, vedando a tributação de patrimônio, renda e serviço em razão de sujeito público. Contudo, lendo os parágrafos seguintes, há uma possibilidade de conflito normativo. Enquanto o §2º garante à Administração Pública indireta as atividades vinculadas a suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes, o §3º exclui dessa imunidade o patrimônio, a renda e os serviços “relacionados com exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, ou em que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário”. Isso gera dúvida quanto aos serviços editoriais não contemplados pela imunidade do inciso VI, d, por parte de uma editora pública. Por exemplo, em caso de coedição na qual uma editora pública realizar determinados serviços, como diagramação, e outra editora privada fizer a impressão, resta a dúvida se essas fases seriam imunes de tributação.

3. ASPECTOS FORMAIS: SUJEITOS E OBJETO DO DIREITO EDITORIAL

Neste capítulo são tratadas as definições normativas de editoria ou processo editorial, seus sujeitos e objeto. Para fins de restringir o escopo desta pesquisa, os sujeitos externos do processo editorial, tais como o autor, revisores, prestadores de serviços editoriais, consumidores não serão examinados neste capítulo. No caso do objeto, o foco será o livro dentre os diversos produtos editoriais possíveis.

3.1. Editoria ou o processo editorial

O conceito jurídico de editoria ou processo editorial decorre da definição legal, lacônica por sinal, de editor. Segundo a Lei do Livro o editor é “a pessoa física ou jurídica que adquire o direito de reprodução de livros, dando a eles tratamento adequado à leitura” (Art. 5º, II). Sob o mandado de *dar tratamento adequado à leitura* estão implícitas todas as fases do processo editorial. Essa observação se faz necessária pelo fato de leituras restritivas da Lei do Livro considerarem as atividades de distribuição, comercialização e difusão dos produtos editoriais como distintas do processo editorial, visto serem tais atividades mencionadas separadamente nos incisos seguintes do mesmo artigo. Ora, se o editor realiza a editoração de um livro não o produz para mantê-lo em estoque ou em arquivo, mas para garantir seu alcance público. Portanto, a definição dada pela Política Editorial do Ministério da Saúde é mais elucidativa:

Processo editorial: Transformação de um documento inicial em produto editorial, usando-se qualquer tipo de suporte impresso ou eletrônico, o que pressupõe a execução de etapas sequenciais, que têm início na revisão dos originais e encerramento na circulação e na avaliação da publicação. (PEMS, 2004, p.97).

Essa definição expande o conceito de editor presente no art. 5º, X, da LDA, o qual seria “editor - a pessoa física ou jurídica à qual se atribui o direito exclusivo de reprodução da obra e o dever de divulgá-la, nos limites previstos no contrato de edição”. Ou seja, compete ao editor e à entidade editora adquirir os direitos do livro, dar-lhe o tratamento adequado, reproduzi-lo e divulgá-lo.

Atentar-se para toda a cadeia produtiva do processo editorial é importante para a consecução do propósito de se publicar um livro: produzir um material adequado à leitura

pelo seu público. Infelizmente, nem todos os sujeitos envolvidos no processo possuem consciência disso. Frequentemente editais de fomento à publicação explicitamente só cobrem despesas de gráfica, nada mencionando sobre a editoração ou ainda exigindo a distribuição gratuita sem custear a logística de indexação eletrônica ou de distribuição física.

A confusão entre editora e gráfica por parte de gestores ou membros de órgãos de controle complicam ainda mais a gestão legal dos serviços editoriais. Obviamente há editoras com parque gráfico bem como gráficas que prestam serviços editoriais, mas desde a época dos incunábulos já havia editores que preparavam o texto e contratavam os serviços de tipógrafos, consagrando as diferenças entre as atividades de produção textual e atividades de produção do suporte final (KNAPP 1986, p.32). Contudo, ainda é corrente ver hesitações ao aproveitamento de auxílio das fundações de apoio ao processo editorial de universidades públicas. Isso deve-se à previsão legal do art. 1º §3º I da Lei 8958/1994 que rege as fundações de apoio, na qual há a expressa vedação ao uso delas para realizarem atividades gráficas financiadas com recursos repassados pelas instituições de ensino superior. Tal hesitação reflete, por exemplo, no veto e posterior promulgação do parágrafo único do art. 2º da Lei 13.800/2019 que permite que as fundações de apoio atuem como gestoras de fundos patrimoniais e, conseqüentemente, desenvolvam atividades eminentemente com fins econômicos. Tal previsão foi vetada com uma mensagem com justificas genéricas no dia 4 de janeiro de 2019, para ser restaurada ao corpo da lei por promulgação em 19 de junho de 2019.

Há vários tipos de editoras. No âmbito público, pode-se distinguir duas grandes categorias. A primeira categoria compreende as editorias institucionais (como a Fundação Alexandre de Gusmão ou a Imprensa Oficial de São Paulo) e na segunda categoria estão as acadêmicas, tanto universitárias quanto vinculadas a entes de pesquisa, como a FIOCRUZ. Enquanto as primeiras visam primordialmente publicar materiais produzidos internamente ou para atender o público de sua missão institucional, as editoras acadêmicas, sobretudo universitárias, visam disseminar a pesquisa, o ensino e a extensão, além de contribuir ao desenvolvimento institucional (BUFREM, 2001). Muitas editoras universitárias restringem seu escopo à publicação de livros frutos de pesquisa científica ou produção artística em âmbito acadêmico, como o caso da Editora da Universidade Federal de Uberlândia (EDUFU). Considerando as necessidades regionais, algumas editoras universitárias públicas tem um escopo maior, atuando na formação de um público leitor (EDITUS–Editora da Universidade

Estadual de Santa Cruz) ou de escritores (Universidade Federal de Alagoas, Universidade Federal de Sergipe), conseqüentemente publicando obras de ficção, didática, paradidáticas e cartilhas instrucionais.

Economicamente as atividades das editoras sintetizam os setores de serviço, artes, indústria e comércio. Dada a essa complexidade multifacetada, os sujeitos do processo editorial assumem diversos papéis, sob distintas obrigações e direitos, como se verá.

3.2. Sujeitos

No processo editorial há vários sujeitos envolvidos. Enquanto para a figura do autor há um conjunto de normas consolidadas, as relações de direitos e deveres de outros sujeitos são minimamente abordadas por vários institutos normativos. Em razão disso, falaremos mais desses outros sujeitos: editores, revisores, diagramadores, discorrendo brevemente sobre o autor para a seção específica de direito do autor. Por motivos de enfoque e concisão, ficarão fora do escopo desse estudo os profissionais de gráfica, almoxarifado, expedição, marketing e distribuição que, embora vitais no processo editorial, têm seus papéis legais tratados por normativas do Direito do Trabalho, pois são funções desempenhadas em áreas além da atividade editorial.

Pode-se depreender dos instrumentos normativos e técnicos que no seio da Administração Pública uma editora é a unidade administrativa, com personalidade jurídica própria ou não, que publica materiais destinados às diversas formas de leitura. O Qualis Livros 2016 conceitua editora conforme seu tipo:

Considera-se o tipo de editora, a existência de linha editorial ou catálogo relacionados com a área do programa, a distribuição de suas obras, a disponibilização e/ou venda online de suas obras e existência e qualificação do conselho editorial e avaliação por pares. (CAPES, 2016, p.3).

De tal parágrafo deduz-se que o tipo da editora é vinculado ao seu produto editorial consistente, bem como à disseminação de seus livros por diferentes canais. Note-se que explicitando o tipo de editora, o mesmo documento atribui diferentes pesos de relevância. Os critérios de avaliação compreendem se a obra é auto publicada (edição do autor), publicação por órgão oficial (ministério, secretaria, etc); editora universitária, comercial, associação

científica, associação cultural, instituição de pesquisa, agência de fomento (CAPES, 2016, p. 4). Portanto, a vinculação da editora a entes públicos acarreta um peso de credibilidade. Com isso, resulta a necessidade de um regimento formal e políticas editoriais normativamente amparadas para garantir uma chancela que reconheça os méritos da obra publicada.

Tipicamente, uma editora pública sem personalidade jurídica própria possui um regimento aprovado por portaria ou resolução de agente público ou órgão competente da instituição. Esse documento define a criação, finalidade, escopo editorial, a composição e competências do conselho editorial, podendo ainda prever os recursos financeiros, políticas editoriais, políticas de gestão de direitos autorais e de contratos. É o principal documento que, mesmo sem haver uma personalidade própria, dirige a editora e, junto da Política Editorial, protege as atividades editoriais dos arbítrios políticos.

Ainda que em muitos entes públicos as atividades editoriais sejam realizadas dentro do âmbito de organizações de comunicação institucional ou jornalísticas, as atividades editoriais não se confundem com o jornalismo. Enquanto esse último dedica-se à disseminação periódica de notícias ou no caso do jornalismo oficial, da publicidade de atos administrativos, a editoração pública dedica-se primordialmente à publicação de livros e outros produtos editoriais que serão vistos adiante. Aduz-se, assim, que a disseminação de uma obra publicada por uma editora pública é papel concorrente da própria editora com outras unidades internas de disseminação científica ou comunicação social.

3.2.1. Modelos organizacionais

Uma editora pública pode assumir várias formas de organização e fundamentação jurídica. Em um levantamento em progresso pelo autor deste estudo, há cerca de duas centenas de unidades editoriais públicas no Brasil. Como nem todas possuem suas existências formalmente reconhecidas, esse levantamento é um trabalho adicional a ser aprofundado. Entretanto, há um conjunto de editoras já consolidadas.

A maior parte das editoras são universitárias, das quais 63 são editoras universitárias de instituições de ensino superior federais. Há várias editoras também vinculadas a instituições de ensino superior estaduais, notavelmente as editoras da UNESP, Unicamp, USP, UEM, UEL e UERJ. Boa parte dessas editoras públicas são afiliadas à Associação

Brasileira de Editoras Universitárias, a ABEU, organização sem fins lucrativos que congrega 123 afiliados atualmente (ABEU 2018). Fora das universidades, empresas públicas e instituições de pesquisa como a EMATER, EMBRAPA e FIOCRUZ também se destacam na produção editorial. Em geral, essas editoras contam com profissionais exclusivos ao processo editorial e amparados por conselhos editoriais. Todavia, reclamações constantes desse tipo de editora são a falta de autonomia financeira, falta de recursos humanos e materiais, dificuldade de distribuição de livros por não emitirem nota fiscal e não terem garantido o retorno das receitas da comercialização de seus produtos ao próprio fluxo editorial (ROCHA, 2014).

Órgãos de imprensa oficial, como a Imprensa Nacional, a Companhia Editora de Pernambuco ou a Imprensa Oficial de São Paulo são as raras editoras públicas com personalidade jurídica e dotação orçamentária própria. Organizadas com o fim específico de atuar na produção editorial e constituídas como autarquias, ou como o singular caso de uma fundação pública, a Fundação Editora da UNESP, essas editoras conseguem cumprir sua missão de publicação sem grandes entraves legais. No caso da Editora da UNESP seus produtos são até mesmo encontráveis em livrarias privadas. Contudo, há algumas desvantagens nesse modelo organizacional, tais como dificuldades de repasse do orçamento da União ou dos estados, visto que uma obra acadêmica pode ter seu mérito intrínseco inegável, mas constituir um projeto editorial financeiramente inviável. Ou seja, há obras que dependem (e merecem) subsídio público. Outras fontes de receita podem ser via convênios, projetos ou dotações previstas no ato de criação da fundação. Também é difícil erigir uma fundação, pois depende de lei e disponibilidade patrimonial.

Com uma existência menos formalizada há uma vasta rede de núcleos, divisões, setores, secretarias e comitês editoriais que, vinculados a outros órgãos, realizam a produção de livros e outros produtos editoriais, mormente, materiais relacionados com a missão institucional do órgão vinculante. Nesses casos, há raros profissionais com atribuições exclusivas nos serviços editoriais. Tampouco essas unidades contam com um conselho ou uma política editorial consolidados. Normalmente, o processo editorial é realizado externamente com fornecedores licitados e no âmbito público o “editor” é um fiscal de contratos. Seus produtos editoriais acabam relegados às páginas virtuais não indexadas da própria instituição ou, se impresso, estocados em alguma sala de despejo da repartição. Quando são distribuídos, é por meios gratuitos ou pagos com Guia de Recolhimento da União

(GRU), sem expectativas de retorno dessa receita no próximo ano orçamentário, incorrendo assim em risco a continuidade e independência da produção editorial.

Algumas casas publicadoras, como a Editora da Universidade Federal de Viçosa e a EDUFU possuem parcerias com fundações de apoio. Há a vantagem de ter um pouco de autonomia das receitas de vendas e fomentos, além da possibilidade de vendas online, via livraria ou o Programa Interinstitucional de Distribuição de Livros, PIDL, hoje sob coordenação da ABEU de consignar livros entre livrarias universitárias e livreiros privados credenciados. Contudo, como entende-se que as fundações de apoio são organizações sem fins lucrativos, há resistência em se habilitarem para a emissão de notas fiscais.

Um dos problemas enfrentados pela quase totalidade das editoras públicas é a dificuldade de emitir nota fiscal. Enquanto a isenção tributária, dupla pelo objeto (produção de livros) e pelo sujeito (serem entes públicos), faz entender que não há necessidade de emissão de nota fiscal, pois a Guia de Recolhimento da União já tem a fé pública de um documento fiscal, há demandas que justificam a emissão dessas notas. O controle de entradas e saídas, bem como de estoque, é realizado com base em notas fiscais em linguagem XML nos sistemas de ponto de vendas disponíveis no mercado, visto a ausência de sistemas similares na base de softwares públicos. Assim, a venda, a consignação, o transporte de mercadorias, o estorno e a prestação de contas para agências de fomentos, todos são eventos comerciais que exigem notas fiscais. Os livreiros varejistas realizam pedidos e verificação de estoques de fornecedoras utilizando essas notas fiscais em linguagem XML. Com as editoras públicas não estando habilitadas a emitirem essas notas fiscais eletrônicas, uma parcela de sua missão institucional não é realizada: com raras exceções se vê livros editados por instituições públicas sendo vendidos em bancas de revistas ou livrarias privadas.

A razão principal para as editoras públicas não emitirem notas fiscais é o fato de as universidades públicas não possuírem o Cadastro Nacional Pessoa Jurídica e a respectiva Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) habilitados para as atividades de editoração e distribuição de livros. Esse problema é levantado por vários informantes e por uma auditoria em uma editora pública federal (UFMS, 2017).

Poucas editoras, como a Universidade Federal do Paraná ou a Universidade Federal de Minas Gerais, trabalham com um CNPJ próprio de filial da universidade e estão habilitadas a emitir notas fiscais. Desse modo, conseguem limitada gestão das receitas, depositadas em uma conta investimento no Banco do Brasil, vinculada à Conta Única do Tesouro Nacional. Entretanto, esse modelo conta com a dificuldade de captar fomentos. Isso é porque os depósitos feitos junto à Conta Única do Tesouro Nacional vão para Fonte 250, cujo retorno à instituição depende da Lei Orçamentária Anual, bem como anuência para sua execução por parte do MEC e do Ministério da Economia. Desse modo, as verbas destinadas à pesquisa por agências de fomento, que preveem cobrir custos editoriais, se depositadas nessas contas podem não retornar à editora universitária. Ou seja, há o risco de a editora pública assumir o compromisso de publicar uma obra, ter a verba de fomento depositada, mas quando da execução, não ter acesso a esses fundos.

Por fim, outro modelo organizacional ocorre em editoras como a EDUNILA, UTFPR, UFRGS, UFJF que optaram por praticamente não comercializarem suas obras. A distribuição atual é feita em formato de livros eletrônicos gratuitos hospedados nas páginas das editoras. Nos raros materiais impressos, a distribuição é gratuita ou por vendas via e-mail ou balcão com a editora emitindo uma Guia de Recolhimento da União a ser paga pelo consumidor no Banco do Brasil, sem expectativa alguma de retorno dessas receitas à editora. Este modelo proporciona menor risco jurídico, menos trabalho de gestão ou contabilidade por parte da editora, porém impossibilita reinvestir as receitas da produção editorial na própria editora, a qual passará a depender do orçamento institucional. Também limita o crescimento e disseminação da produção editorial da universidade, bem como deixa a editora à mercê dos momentos políticos, afetando as liberdades de cátedra e de imprensa.

A circulação das obras publicadas pelas instituições de ensino superior é importante para disseminar o conhecimento produzido, quer resultado de pesquisa, quer materiais didáticos. Adicionalmente, as publicações acadêmicas integram as matrizes de avaliações institucionais, como métricas de impacto, Qualis Livros, Qualis periódicos e avaliação de cursos. Sem contar a produtividade do docente, medida por publicações e suas citações, bem como em provas de títulos para concursos públicos.

Fora do âmbito acadêmico, o material informativo e institucional produzido por órgãos públicos ajuda na construção da cidadania. Cumpre-se aí o dever de publicidade dos atos públicos.

3.2.2. O editor

A NBR 13031:1993, que versava sobre apresentações de publicações oficiais, cancelada em 28/02/2005, sem substituição, definia equipe editorial como pessoas que “colaboram na produção formal da obra, tais como: editor responsável, revisor, diagramador, desenhista, fotógrafo, ilustrador, coordenador”. Já conforme a PEMS (2004) a equipe editorial seria o grupo responsável por coordenar e publicar o periódico e/ou livro, seguindo a linha editorial da publicação (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2004). Assim, será essa equipe a responsável pela execução da política editorial.

Tanto o trabalho do editor quanto o de seus assistentes editoriais, revisores e diagramadores são cobertos pelo Direito Autoral. Se assumem os riscos (e ônus), devem ser devidamente creditados na folha de expediente, sendo esse um direito moral. Obviamente não são creditados como autores, mas conforme suas atribuições.

Nesta seção o foco será a pessoa do editor. O Ofício Circular nº 015/2005/CGGP/SAA/SE/MEC, que trata do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação descrevia para o cargo de Editor de Publicações as seguintes atribuições, quase parafraseando a descrição de Editor na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) 2611-20:

Editar textos e imagens para publicação e, para tanto, selecionar o que publicar, definir pauta e planejamento editorial, coordenar o processo de edição, pesquisar novos projetos editoriais e participar da divulgação da obra. Responsabilizar-se pela publicação. Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão. (MTE, 2002).

Segundo a PEMS o editor é

A pessoa ou instituição que edita; responsável pelo ato de publicar textos de qualquer natureza, estampas, partituras, discos, etc.; responsável pela supervisão e preparação de textos especializados numa publicação que abrange assuntos diversos (jornal, revista, obra de referência, etc.). (PEMS, 2004, p.91)

Para cumprir essas atribuições, há no Brasil atualmente poucos cursos de editoração⁵, na forma de habilitações em editoração nos cursos de Jornalismo, Comunicação Social ou Letras. Ser graduado em qualquer habilitação desses dois últimos cursos é um requisito para o cargo de Editor de Publicações nas instituições federais de ensino, conforme previsão no “Anexo II distribuição dos cargos por nível de classificação e requisitos para ingresso” da Lei 11.091/2005 que estrutura o Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação.

As diretrizes curriculares para o curso de editoração (Parecer Conselho de Ensino Superior 492/2001) preveem que em sua formação profissional o editor desenvolva as capacidades de:

- dominar processos de edição de texto tais como: resumos, apresentações, textos de capa de livros, textos de revistas, textos que acompanham edições sonoras, audiovisuais e de multimídia, textos para publicações digitais, tratamento de textos didáticos e paradidáticos, textos de compilação, de crítica e de criação;
- dominar a língua nacional e as estruturas de linguagem aplicáveis a obras literárias, científicas, instrumentais, culturais e de divulgação em suas diferentes formas: leitura, redação, interpretação, avaliação e crítica;
- atentar para os diferentes níveis de proficiência dos públicos a que se destinam as produções editoriais;
- ter competências de linguagem visual, como o conhecimento de produção de imagens pré-fotográficas, fotográficas e pós-fotográficas e os principais processos de design gráfico, desde tipologias até edição digital;
- ter competências de linguagem de multimídia, como o conhecimento de processos de produção de registros sonoros, videográficos e digitais, tais como CDs, vídeos, edição de páginas e outras publicações em Internet;
- desenvolver ações de planejamento, organização e sistematização dos processos editoriais, tais como o acompanhamento gráfico de produtos

⁵ Em consulta à base de dados e-mec (<https://emec.mec.gov.br/>), em junho de 2019 retornaram dados sobre cursos de graduação nas seguintes instituições: Universidade de São Paulo, Universidade Federal de Santa Maria, Universidade Anhembi Morumbi, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Faculdades Integradas Rio Branco, Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais.

editoriais, seleção de originais, projetos de obras e publicações, planejamento e organização de séries e de coleções, planejamento de distribuição, veiculação e tratamento publicitário de produtos editorial;

- ter conhecimentos sobre a história do livro, a história da arte e da cultura;

- fazer avaliações críticas das produções editoriais e do mercado da cultura.

- agir no sentido de democratização da leitura e do acesso às informações e aos bens culturais.

- assimilar criticamente conceitos que permitam a compreensão das práticas e teorias referentes aos processos de Editoração. (CONSELHO DE ENSINO SUPERIOR, 2001, p.22-23)

O editor não constitui uma profissão regulamentada, não havendo uma legislação específica para a carreira. Na iniciativa privada não há, portanto, requisitos legais para o exercício da profissão. Embora seja correlata com a profissão de jornalista, o editor não está contemplado pelos Decreto-lei Nº 972, de 17 de outubro de 1969 e Decreto Nº 83.284, de 13 de março de 1979 – que regulamentavam a profissão e as atividades jornalísticas – nem pelo julgamento do Recurso Extraordinário nº 511.961/SP pelo STF que derrubou a obrigatoriedade de diploma para o exercício da profissão de jornalista (STF 2009). Contudo, aduz-se que seja um cargo de nível superior, requerendo graduação, para seu exercício em cargos públicos.

Um problema recorrente nas editoras públicas é a falta de recursos humanos. Dada a complexidade do processo editorial, o editor acaba se envolvendo na cadeia de produção de ponta a ponta. Contudo, nessa atuação multitarefas há o risco de violar o princípio da segregação das funções, preconizado no art. 94, IX do Decreto-Lei nº 200/1967. O Acórdão TCU 1ª câmara nº 4701/2009 exige que a Administração Pública “observe o princípio da segregação de funções, abstendo-se de nomear, para a fiscalização e acompanhamento dos contratos, servidores que tenham vínculo com o setor financeiro da unidade, sobretudo, aqueles que são diretamente responsáveis pelo processamento da execução da despesa”. Assim, embora deva o editor atuar nas etapas de formulação de um projeto editorial ou de seus editais de submissão de obras, bem como nas fases de prospecção da obra e de seleção de fornecedores, o qual seria similar a uma licitação, deve-se atuar de forma distanciada e crítica em outras fases. O editor contribuiria com suas atribuições e conhecimento para as atividades de seleção e recebimento de serviços dos fornecedores, pagamento de bens e serviços,

almoxarifado, patrimônio, distribuição, comercialização e recebimento de pagamentos, controladoria e finanças, mas não poderia influenciar ou acumular essas funções sob pena de violar o princípio da segregação de função. Consequentemente, a Administração Pública deverá designar servidores distintos para as funções de autorização, aprovação, execução, distribuição e comercialização, controle e contabilização das operações editoriais.

3.2.3. Outros fornecedores da editoria

A separação de funções também aufere maior qualidade editorial. Idealmente, o mesmo texto passa por diferentes leitores especializados. Os conteúdos textual e visual são tratados por outros profissionais, como o revisor (de linguagem, de provas), o revisor de citações e referências, o revisor de conteúdo (pareceristas), preparador de textos e o tradutor. Por essa razão, há outros profissionais de edição previstos nos quadros da Administração Pública ou são contratados externamente como prestadores de serviços.

Nas respectivas listagens da CBO, há menção do art. 11 do Decreto Nº 83.284/1979, para as ocupações de revisor e diagramador. Segundo a referida norma são eles:

VII - Revisor: aquele que tem o encargo de rever as provas tipográficas de matéria jornalística;

(...)

XI - Diagramador: aquele a quem compete planejar e executar a distribuição gráfica de matérias, fotografias ou ilustrações de caráter jornalístico, para fins de publicação. (BRASIL, 1979)

No Ofício Circular nº 015/2005/CGGP/SAA/SE/MEC, essas atribuições são de revisor e técnico de design gráfico, com requisitos de formação técnica além de experiência no cargo. Ainda no PEMS o produtor gráfico-visual ou diagramador realiza atividades de programação visual, diagramação, ilustrações e criação de identidades visuais e de capas de livros. A revisão de citações e referências, também chamado de normalização bibliográfica, preferencialmente deverá ser realizada por revisores que não sejam o autor. Embora não haja reserva de mercado para qual profissional realizar essa revisão, as diretrizes curriculares do curso de biblioteconomia são as únicas a contemplar disciplina obrigatória sobre citações e referências. (CONSELHO DE ENSINO SUPERIOR, 2001, p.32-33).

Na hipótese de indisponibilidade dos profissionais acima nos quadros do ente público, é mister licitar empresa prestadora de serviços ou a contratação avulsa por inexigibilidade. O conhecimento técnico aliado ao esforço criativo de um programador visual ou de um revisor dão um caráter subjetivo a esses serviços. Considerando a complexidade e caráter subjetivo da tarefa, torna-se necessário contratar esses serviços aplicando a inexigibilidade de licitação prevista no art. 25, II, da Lei n. 8.666/93. É pacífico o entendimento dos órgãos de controle quanto ao caráter subjetivo desses serviços técnicos, visto ser levado em consideração a experiência e a qualificação do fornecedor, algo que tornaria impossível o processo licitatório, pelo seu caráter impessoal. Nesse sentido há julgado do TCU:

Ante o previsto no caput do art. 25 da Lei n. 8.666/93, de 21/06/93, e por exigir um grau de subjetividade bastante razoável, com referência à fixação dos critérios para julgamento da licitação, caso viesse a ser implementada pelos motivos aventados, propomos, por tudo isso, o credenciamento, com inexigibilidade de processo licitatório, uma vez que a norma legal dá ensejo ao abrigo de tal propositura, dada a impossibilidade prática de estabelecer-se o confronto entre licitantes, no mesmo nível de igualdade (Processo n. TC —008.797/93-5, sessão: 09/12/2003. TCU).

Mesmo a aplicação do instituto de inexigibilidade possui suas limitações. Um exemplo é a contratação, normalmente não onerosa, de pareceristas. A colaboração de pareceristas é crucial, especialmente na produção acadêmica. Em tempos de pós-verdade vinculada às mídias de massa, a revisão de conteúdo por especialistas do objeto do manuscrito é uma mínima garantia de que o estudo seguiu métodos e teorias consistentes, com resultados válidos, confiáveis e íntegros. Tal prática é determinada pelo PEMS, que salienta a importância dos pareceristas para:

A efetividade dos materiais produzidos em relação aos objetivos específicos e gerais (...), para a ampliação do acesso público à informação em saúde e para as avaliações dos produtos, do processo de elaboração, distribuição e do cumprimento de seus objetivos junto aos destinatários. Portaria MS/GM n.º 1.722/2003 (PEMS, 2004, p. 64).

Para garantir a ampla eficácia dos pareceres, muitas editoras (a EDUFU, por exemplo), após submeter a obra a um protocolo de detecção de plágio, envia uma versão sem identificações de autoria para, no mínimo, dois pareceristas anônimos externos à instituição de ensino. A dupla revisão às cegas dá ampla liberdade ao parecerista apontar acertos e erros,

sem incorrer em conflitos de interesse com o autor. Para garantir o acesso restrito desse procedimento, a identificação do autor, da obra e dos pareceristas deve ficar circunscrita à editora, impossibilitando qualquer forma de aplicação da Lei 8.666/1993. Dado o caráter anônimo desse procedimento, também não há de se falar de responsabilização editorial ou outra do parecerista. Contudo, o parecerista ainda porta as responsabilidades legais de manter sigilo, respeito ao direito autoral e adesão às orientações passadas pela editora.

Outras figuras no processo editorial são o organizador de obras coletivas, o antologista, o compilador e o diretor de séries ou coleções (GUIA, 2010, p. 203). Em comum, sem considerar a nomenclatura profissional, dão tratamento adequado a textos de outros participantes na autoria. É uma figura juridicamente híbrida entre editor, autor e revisor pelo seu trabalho de curadoria, esforços criativos e revisão de conteúdo e de texto. Os artigos 7º, XIII e 17 da LDA tratam brevemente desse tipo de obra e sujeito.

3.2.4. Os autores como fornecedores

Os autores também podem ser considerados como fornecedores e colaboradores do processo editorial. Embora amparados por legislação especial, como a LDA, ainda estão sujeitos ao Direito Administrativo em se tratando de editoração pública. Da leitura do art. 111 da Lei 8.666/1993 (vide na seção 4.1) entende-se que o autor é contratado pela Administração Pública para produzir um texto a ser editado. Essa perspectiva tem consequências na orientação dos serviços da editora pública: o destinatário final de seus serviços e produtos é o leitor, confrontando o teste legal proposto pelo art. 2º da Lei 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e o direito de acesso e uso do livro previsto no Art. 1º, I da Lei do Livro. Assim, embora contribua para o desenvolvimento institucional e do autor, o polo orientador é alcançar o público que consumirá o livro ou qualquer outro produto editorial. Desse modo, a relação jurídica da editora pública com o autor é a de contratação de um fornecedor.

O ordenamento jurídico brasileiro considera o autor a pessoa física criadora de obra literária, artística ou científica (Art. 11 da LDA). Assim, não resta dúvida do autor como sujeito em uma relação de contrato editorial e o caráter pessoal dessa relação. Porém, a prática é mais complicada. Por exemplo, o aspecto criador que materializa sua criação em forma tangível da obra leva a uma interpretação restritiva de autor é quem redige um texto.

Entretanto, há áreas de publicações acadêmicas – como as ciências da saúde, ciências da vida e agrárias – que publicam curtos artigos com longa lista de autores, com um só autor correspondente ou principal. Nem todos os autores creditados escreveram o artigo ou, de um modo, ou outro verbalizaram o texto materializado. Nessas áreas, o crédito como autor é o reconhecimento de que a pessoa participou da pesquisa. Por essa razão, entendendo-se que o autor a assinar o contrato editorial deva ter poderes para responder e ceder direitos e entabular em relação de fornecimento com o ente público.

Desembaraçado o autor, resta a análise de como é juridicamente viável a Administração firmar um contrato editorial.

Em obediência às regras e princípios do Direito Administrativo, a contratação do autor para obras a serem publicadas por editoras públicas somente são juridicamente possíveis por dois institutos, a modalidade de licitação concurso e a inexigibilidade de licitação.

O concurso, modalidade de licitação tem definição legal como “escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, mediante a instituição de prêmios ou remuneração aos vencedores, conforme critérios constantes de edital publicado na imprensa oficial” (art. 22 § 4.º da Lei No. 8.666/1993). É uma modalidade de contratação interessante por sua adesão aos princípios constitucionais da Administração Pública. Entretanto, o recente Projeto de Lei 95/2017 que alterava a Lei do Livro, incluindo a realização de concursos para a seleção de autores, foi vetado integralmente pela Presidência da República. Contudo, o veto não afeta a aplicação dessa modalidade com base na Lei No. 8.666/1993, podendo as editoras públicas remunerarem os autores com royalties ou outros prêmios previstos em edital.

Outra forma de contratar é pela inexigibilidade de licitação. A aplicação desse instituto decorre da previsão do art. 25, II da Lei 8.666/1993 visto serem as obras publicadas pelas editoras públicas de gênero técnico, científico ou acadêmico de natureza singular, cujo conteúdo revela notória especialização atestada pelo processo de revisão por pares e deliberação pelo conselho editorial. Para Meirelles (2008) a impossibilidade jurídica de competição dada a natureza singular de um serviço justifica a aplicação desse instituto. Visto a inviabilidade da licitação pela inexistência de competidores, dado o caráter singular de cada obra, é legítimo invocar esse instituto. Entretanto, vale salientar que este instituto ainda

demanda procedimentos que respeitem os princípios básicos da administração pública. Por essa razão, para aplicar a inexigibilidade na editoração pública deve-se selecionar uma obra por uma política editorial prévia, edital, pareceres, deliberação por conselho editorial. Evita-se assim o uso da coisa pública para promoção pessoal do autor.

Inexiste na Administração Pública a relação das editoras privadas como prestadoras de serviços aos autores. É um fato crucial a ser observado, pois não cabe na editoração pública o papel de *vanity press*: fere os princípios da impessoalidade, da moralidade e da legalidade dos atos da Administração Pública produzir livros para atender caprichos pessoais. Por isso, ater-se a um rigoroso processo de seleção, parecer e deliberação por conselho é uma garantia contra a improbidade. Como este trabalho tem foco na editoria, as ramificações dessa relação jurídica com o autor demandam estudos posteriores.

3.2.5. Conselho Editorial

Conforme diretrizes do PEMS (2004) e do GUIA (2010), o conselho editorial deve ser preferencialmente multidisciplinar, composto de colegiado de profissionais com altas habilidades, e com notório saber em sua área. O conselho editorial faz a consultoria técnico-científica de conteúdo, além de estabelecer os critérios de seleção de originais. Mesmo que haja mérito de conteúdo, o conselho editorial deve analisar a viabilidade da produção e distribuição da obra proposta, bem como seu enquadramento com as políticas e linhas editoriais. As deliberações colegiadas devem ser realizadas com a máxima independência do conselheiro, evitando qualquer suspeição ou conflitos de interesses.

O resultado do trabalho do conselho editorial é a chancela editorial. A gestão da chancela editorial, conjunto de direitos e patrimônios intangíveis que compreendem a imagem e a credibilidade administrativa, técnica e científica, bem como seus indicadores editoriais (ISBN, ISSN, DOI, logomarca) é velada pelo conselho editorial. É essa propriedade intelectual o bem jurídico mais valioso de uma editora e sua proteção alcança também os direitos morais da própria editora, autores e outros colaboradores creditados na editoração.

Os conselhos editoriais conciliam o aspecto paradoxal do princípio da impessoalidade dos serviços públicos com a avaliação subjetiva do mérito de publicação de uma obra. Para essa conciliação, os conselhos editoriais de entes públicos podem ser amparados por uma

política editorial que antecede as submissões, bem como editais e chamadas para publicações. Por essa razão, os conselhos editoriais públicos devem ser dotados de autonomia para estabelecer critérios e prioridades de publicação, dirimir questões de méritos e riscos editoriais, firmar parcerias e coedições, estabelecer cláusulas contratuais e conveniais, convidar avaliações por pareceristas externos para subsidiar suas decisões, decidir sobre o direcionamento das receitas e créditos (inclusive royalties de cessão de direitos), velar pelo cumprimento do fluxo editorial e assegurar que quando houver realização de etapas editoriais externas à instituição obtenham-se um produto de qualidade razoavelmente esperada. (PEMS, 2004; GUIA, 2010; UFU, 2016)

3.3. Normas internas: a Política Editorial

Sem contar os instrumentos normativos que regem o funcionamento interno das editoras públicas, como regimentos, o principal documento que guia suas atividades seria a política editorial. Este documento, idealmente elaborado por um conselho editorial, estabelece princípios, diretrizes, escopo e responsabilidades que orientam a produção editorial (PEMS, 2004; GUIA, 2010).

No âmbito do setor público, a política editorial deve proporcionar à sociedade produtos editoriais que subsidiem a tomada de decisão pelos dirigentes públicos, o aperfeiçoamento profissional dos agentes e servidores públicos, a acumulação de conhecimentos, o registro do conhecimento produzido, favorecendo a melhoria da qualidade de vida, o intercâmbio, a participação, o controle social e a construção e exercício da cidadania.

A política editorial deve atender aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e probidade administrativa, assim como estar pautada na observância dos aspectos legais, éticos, técnicos e científicos no compromisso social de publicar livros. De tal modo, a política editorial deve ser hábil para estruturar os processos de planejamento, tratamento, edição, preservação, acesso e avaliação da informação na área de atuação das instituições públicas.

A política editorial deve definir a área de atuação, a abrangência temática, linha editorial com os tipos de publicação, o público-alvo para cada tipo de publicação, a origem dos recursos a serem aplicados e o cronograma de divulgação das publicações. Outros elementos que deveriam conter em uma boa política editorial são as diretrizes e procedimentos do fluxo editorial, o protocolo a ser tomado para a integridade e segurança jurídica do material publicado contra danos a terceiros (como plágio, violação de direito à privacidade, má prática em pesquisa), bem como a política de difusão e distribuição, inclusive determinando o destino das cópias de marketing, doações, cota dos autores e vinculação da receita auferida à atividade editorial. (PEMS, 2004; GUIA, 2010).

Como instrumento de planejamento e em conformidade do art. 6º Decreto-lei nº 972/1969, a política editorial serve para informar tanto os editais que convocam autores e quanto os editais de credenciamento de fornecedores contratados por inexigibilidade de licitação. Conjugando a LDA, a Lei do Livro e a Lei 8.666/1993 o contrato de editoração está ainda vinculado ao regimento e política editorial.

3.4. Objeto: Produtos editoriais

Uma editora produz materiais tratados para a publicação e fixados em suporte impresso ou eletrônico. Esses materiais compreendem periódicos, panfletos, folhetos, livretos e livros de diversos gêneros. Além de obras autorais, há publicações institucionais e textos técnicos. Trataremos de uma seleção de materiais editáveis não periódicos, com foco no livro.

Nem todo texto deve ser publicado em formato de livro. Há, por exemplo, a literatura cinzenta. Segundo o GUIA (2010, p. 53) a literatura cinzenta, do inglês *grey literature*, consiste em materiais “não convencionais e semipublicados, produzidos nos âmbitos governamental, acadêmico, comercial e da indústria” (GUIA, 2010, p. 53). São obras, como relatórios, normas, material informativo ou de divulgação, patentes, boletins e atas que não visam a distribuição por vias comerciais (GOMES, 2000 p. 97). Segundo Almeida (2000, p. 38) tipicamente a literatura cinzenta é feita em pequena tiragem, além de ter público reduzido, não estar disponível nos canais comerciais de venda, possuir um caráter provisório ou preliminar, não conta com numeração padronizada (ISSN ou ISBN) e, sendo eminentemente

um documento institucional, não se destina ao depósito legal, em cumprimento à Lei nº 10.994/2004. Contudo, conforme o GUIA:

Independentemente das características de uma publicação cinzenta, é importante considerar, quando de sua elaboração, os aspectos de normalização, registrando, por exemplo, os créditos institucionais, autoria, equipe técnica responsável” (GUIA, 2010, p. 54).

Enquanto a literatura cinzenta destina-se ao uso institucional e tem seu valor documental, as publicações técnico-científicas destinam-se ao público amplo, mesmo que seja um público de interesse restrito, como a comunidade científica. Aliás, como salienta o Guia, a editoração de obras oriundas de pesquisa em si constitui uma etapa do método científico, tendo seu conteúdo verificado por revisão às cegas por pares e sua bibliografia checada por revisão de citações e referências.

Os produtos periódicos (revista, boletim, anuário, jornais acadêmicos) são publicados em intervalos prefixados e de forma sucessiva, tipicamente frutos de diversos autores, dentro de uma política editorial definida, e recebem o ISSN. (ABNT. NBR 6021:2003, p. 3).

Segundo o Guia, publicações não periódicas são o folheto, relatório de gestão e o relatório técnico-científico. Já o livro é conceituado como “uma publicação não periódica que contém acima de 49 páginas, excluídas as partes pré e pós-textuais e as capas, e que é objeto de ISBN” (ABNT. NBR 6029:2002). Como exposto no capítulo introdutório, o foco deste trabalho será o livro.

Pela Lei do Livro seu objeto é assim definido,

Art. 2º Considera-se livro, para efeitos desta Lei, a publicação de textos escritos em fichas ou folhas, não periódica, grampeada, colada ou costurada, em volume cartonado, encadernado ou em brochura, em capas avulsas, em qualquer formato e acabamento.

Parágrafo único. São equiparados a livro:

I – fascículos, publicações de qualquer natureza que representem parte de livro;

II – materiais avulsos relacionados com o livro, impressos em papel ou em material similar;

III – roteiros de leitura para controle e estudo de literatura ou de obras didáticas;

IV – álbuns para colorir, pintar, recortar ou armar;

V – atlas geográficos, históricos, anatômicos, mapas e cartogramas;

VI – textos derivados de livro ou originais, produzidos por editores, mediante contrato de edição celebrado com o autor, com a utilização de qualquer suporte;

VII – livros em meio digital, magnético e ótico, para uso exclusivo de pessoas com deficiência visual;

VIII – livros impressos no Sistema Braille. (BRASIL, 2003).

Com o surgimento do livro eletrônico, em formatos ePub, PDF, MOBI, dentre outros, levantou-se a questão de considerá-lo como livro para fins da imunidade tributária constitucional (Art. 150 CF). Embora haja disputas judiciais sobre a questão, para fins editoriais públicos é inequívoco o que seja um livro, não importa seu suporte impresso ou eletrônico. Tanto que o Qualis Livro 2016 (p. 4) não só tacitamente equipara-os, mas até mesmo atribui mais pontos ao livro na versão eletrônica.

Com o fim de avaliar programas de pós-graduação, o Qualis Livros 2016 produz uma definição útil de livro acadêmico que bem serve a outros propósitos de editoração pública:

1. Caracterização conceitual de Livros: Os livros a serem avaliados são assim definidos: um livro consiste em produto impresso ou eletrônico que possui ISBN, contendo um mínimo de 50 páginas, publicado por editora pública ou privada, associação científica e/ou cultural, instituição de pesquisa ou órgão oficial. Além disso, a Área de Ensino distingue totalmente a produção de livros didáticos e paradidáticos que NÃO são avaliados como LIVROS mas como MATERIAIS EDUCACIONAIS, no Qualis-Técnico/Educacional. Assim, obras enviadas com tal característica foram remetidas para a avaliação de Produção Técnica, conforme discussões anteriores em Seminários da Área e registro no Documento de Área. Essa questão deve ser observada, inclusive porque a pontuação em livros pode ser maior do que em Produtos Educacionais, especialmente para os Programas Acadêmicos. (CAPES, 2016, p.3)

Uma relevância da definição legal do livro é seu cômputo em provas de títulos em concursos públicos. O livro é componente para progressão docente, admissão à carreira judiciária ou exames de admissão a programas de pós-graduações stricto sensu. Para fins

ilustrativos, no concurso de admissão à magistratura, o livro autoral conta como título a ser pontuado, conforme a Resolução do Conselho Nacional de Justiça Nº 75 de 12/05/2009:

Art. 67. Constituem títulos:

IX - publicação de obras jurídicas:

a) livro jurídico de autoria exclusiva do candidato com apreciável conteúdo jurídico: 0,75;

b) artigo ou trabalho publicado em obra jurídica coletiva ou revista jurídica especializada, com conselho editorial, de apreciável conteúdo jurídico: 0,25; (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2009)

Como é possível constatar, essa norma não define o livro jurídico. Assim, há a possibilidade de uma concorrência desleal, com candidatos auferindo pontos com uma pletora de obras auto-publicadas sem o mínimo de rigor editorial.

No Manual do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) Portaria Secretaria do Tesouro Nacional/Ministério da Fazenda nº 448, de 13 de setembro de 2002, o livro é categorizado conforme sua função dentro da Administração Pública. Dentre as várias classificações patrimoniais, o livro seria material de consumo (I – 339030 – Material de Consumo material bibliográfico não imobilizável) tanto o material bibliográfico não destinado a bibliotecas, cuja defasagem ocorre em um prazo máximo de dois anos quanto os acervos de bibliotecas de acesso público (Anexo I – 339030 – Material de Consumo "coleções e materiais bibliográficos"), ou material permanente (MANUAL DO SIAFI, 2002, 3.4 -3.4) em se tratando de obras raras, livros históricos/artísticos e livros de alto custo de reposição. Contudo, dentro da produção de uma editora pública, seria cabível classificá-lo como material de produção própria (MANUAL DO SIAFI, 2002).

4. ASPECTOS FUNCIONAIS: O FLUXO EDITORIAL

O projeto editorial público é um processo administrativo, portanto, sujeito à Lei nº 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal. Contudo, dado suas peculiaridades técnicas, sobretudo na produção de livros acadêmicos e científicos, requer uma ponderação normativa.

O fluxo editorial é dinâmico, sendo dentro de um sistema tanto sua estrutura, quanto operação. Luhmann (2011) aponta que um sistema emerge da organização e reflexivamente a afeta. As organizações da comunicação, do papel do Estado na vida social, na produção do conhecimento resultam em sistemas abertos que se interagem, mediados por regras e normas, os quais por si só gera um sistema normativo. Na editoração pública, a interação desses sistemas leva à formação de critérios de licitude e ilicitude.

Neste capítulo será tratado o processo editorial, com foco em alguns aspectos juridicamente críticos, como a prospecção, o controle bibliográfico e a distribuição.

Vale notar que há outras variáveis, como busca de autorização de uso, licença ou cessão de direitos de autor ou de imagem, aquisição de copyright de obra já publicada por outra editora, captação de fomento, obtenção de direitos de tradução e edição de obra estrangeira⁶. Isso sem contar os percalços que aumentam a complexidade jurídica caso haja violação de direitos autorais, tanto ativo (autor que tenha submetido sua obra à editora), quanto passivo (obra da editora que tenha sido pirateada ou plagiada).

Tipicamente, o processo editorial inclui fases e procedimentos apresentado na tabela a seguir.

⁶ Sem aprofundar nessas formas de aquisição, para uma editora pública obter os direitos de edição de obras já editoradas, revisadas, chanceladas publicadas, traduções ou quaisquer outras formas de textos nos quais tenha tido algum esforço criativo além da autoria, seria análoga à aquisição de um programa de computador, conforme a analogia permitida do art. 2º da Lei nº 9.609 /1998, ou seja, seria permissível a aquisição onerosa.

QUADRO 1 - O processo editorial em uma editora acadêmica pública.

FASE	PROCEDIMENTO
PROSPECÇÃO	Aquisição de direitos autorais
	Revisão às cegas por pares
	Remuneração de pareceristas
	Protocolo anti-plágio
	Deliberação pelo conselho editorial
	Assinatura do contrato
	Repasse de fundos-fomentos
EDITORAÇÃO	Revisão de linguagem
	Revisão de citações e referências
	Preparação de texto
	Marcação em XML
	Diagramação
	Revisão de provas
	International Standard Book Number (ISBN)
	Catálogo na publicação
	Atribuição do DOI (Direct Object Identifier)
	Folha de expediente e folha de créditos
	Imprima-se do autor e do editor
PUBLICAÇÃO ou DISTRIBUIÇÃO	Metadados
	Impressão
	Estoque e controle
	Precificação
	Publicação digital
	Indexação
	Disseminação e publicidade
	Consignação
	Depósito legal
	Retribuição ao autor
	Atendimento ao consumidor
	Destinação das receitas
	Escrituração contábil
	Acompanhamento do impacto
	Prestação de contas

Fonte: o autor.

4.1. Prospecção

A editoração pública é uma atividade que se concretiza dentro das estruturas do Estado. Assim, sujeita-se ao mandado constitucional de planejamento, conforme o art. 174 da CF.

Art. 174. Como agente normativo e regulador da atividade econômica, o Estado exercerá, na forma da lei, as funções de fiscalização, incentivo e planejamento, sendo este determinante para o setor público e indicativo para o setor privado. (BRASIL, 1988).

Compete a cada editora formular seu planejamento conforme seu regimento e política editorial, alinhado com outros instrumentos similares em seu ente e, por fim, os instrumentos orçamentários, plano de desenvolvimento institucional e o Plano Geral de Compras. O GUIA estabelece que os produtos editoriais tenha um projeto nos quais estejam considerados os seguintes elementos:

- a) título da publicação;
- b) abrangência temática;
- c) periodicidade;
- d) comunidade usuária;
- e) editor responsável;
- f) cronogramas, prazos para aceitação de trabalhos;
- g) idioma;
- h) tiragem;
- i) critérios para aceitação de trabalhos;
- j) características de autores convidados;
- k) condições a serem cumpridas para firmar o contrato de cessão de direitos autorais;
- l) formas de distribuição e divulgação;
- m) projeto gráfico. (GUIA, 2010, p. 121)

O caráter público de uma editora estatal demanda um tratamento isonômico aos potenciais autores. Contudo, essa isonomia deve ser ponderada, pois há obras clássicas de autores consagrados em seus campos que demandam reedições, bem como autores novos que não tiveram acesso ao mercado editorial. Por outro lado, obras já publicadas no exterior podem ter seus direitos de publicação ou de tradução adquiridos pela editora pública brasileira como forma de transferência de conhecimento. Esses critérios, dentre outros, devem estar definidos na Política Editorial e aplicados em caso concreto na forma de editais de chamadas para a publicação.

Os instrumentos convocatórios estabelecem critérios isonômicos e objetivos para seleção de fornecedores, autores ou candidatos, em igualdade de oportunidades entre os interessados. Obviamente, a qualidade de uma obra pode ser intrinsicamente incomparável com outra. Mas o edital respeitaria os princípios constitucionais de publicidade, igualdade, impessoalidade, moralidade, publicidade, motivação, interesse público e eficiência (artigos 1º, 5º e 37 CF), ao estabelecer quais critérios para selecionar obras de autores consagrados ou clássicos por meio de um organizador/diretor de edição, coleção ou série, ou ainda, concurso para novos autores, com júri especializado.

O edital de chamada para publicação integraria a fase prospectiva, devendo estar alinhado aos instrumentos de planejamento, como o Plano de Desenvolvimento Institucional, o Plano Geral de Compras e mesmo as leis orçamentárias do ente federativo ao qual a editora esteja sujeita. Corroborar neste entendimento a auditoria realizada na Editora da UFMS que recomendou:

- 1) Somente permitir a publicação de obras pela Editora da UFMS após aprovação do Conselho Editorial, mediante publicação de Resolução no Boletim de Serviços Eletrônicos;
- 3) Definir Política Editorial, estabelecendo os objetivos estratégicos, indicadores e metas alinhadas às políticas institucionais, e considerando os anseios das partes interessadas: a sociedade e a comunidade acadêmica.
- 3) Estabelecer, por meio de editais públicos, quantas obras serão financiadas com recursos do orçamento da UFMS, de acordo com cada área de conhecimento, e os critérios para apreciação das propostas, de forma que haja tratamento isonômico e transparente quanto às obras selecionadas. (UFMS, 2017, p.56)

Uma vez submetido, o manuscrito passa por verificação técnica do enquadramento da proposta no escopo da editora, linha editorial, bem como averiguação da qualidade da linguagem, gráficos, tabelas, citações e referências. Idealmente os originais são submetidos a um protocolo antiplágio que consiste no cotejamento eletrônico por softwares especializados em detecção de plágio. Em seguida, os originais – descaracterizados dos elementos que identifiquem a autoria – são enviados a, no mínimo, dois pareceristas externos com notório saber no assunto do livro. (UFU, 2016).

Na fase de prospecção cabem os dispositivos referentes a contratos previstos na LDA e da Lei No 8.666/1993. Dada a peculiaridade do processo editorial, entende-se que se trata de um contrato *intuitu personae*, com inexigibilidade de licitação. Na distinção doutrinária entre contrato da administração e contrato administrativo de Di Pietro (2009, p. 239), no primeiro tipo compreenderiam as relações privadas nas quais a Administração Pública é parte, como a locação de imóvel de propriedade particular, sendo regido primordialmente pelo Direito Civil. Contudo, o autor ou outro fornecedor relacionam com a Administração Pública na prospecção editorial como um contrato de administração. Nessa relação, o autor não é cliente de um serviço editorial. Reiterando o que já foi dito, o cliente de um serviço editorial é o leitor no papel de consumidor, pois como público-alvo “adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final” (Art. 2º do Código de Defesa do Consumidor). Portanto, nessa relação o autor é um fornecedor, ainda que especial pelo amparo da LDA.

O edital e o contrato de edição possuem caráter de contrato de adesão, o qual deve ser vinculado ao seu fim, devendo ser solene, escrito. Pela leitura da LDA e da Lei No. 8.666/1993 conclui-se que o contrato de edição pública deverá conter cláusulas de cessão dos direitos de edição, reprodução e distribuição; cláusulas sobre prazo e limitações da edição contratada; cláusulas sobre creditação dos direitos morais e da não onerosidade dos direitos patrimoniais; vinculação ao edital, regimento e política pública que inexigiu a licitação (art. 62, no art. 55, XI da Lei 8.666/1993). O art. 61 da Lei 8.666/1993 estabelece que no contrato administrativo deva mencionar os nomes das partes, a finalidade, o ato que autorizou, o número do processo da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas da Lei de Licitações e às cláusulas contratuais, seu extrato e aditamentos publicado no boletim de serviços da instituição ou no diário oficial competente.

Vale atentar-se para a leitura do artigo 111 da Lei No. 8.666/1993:

Artigo 111. A Administração só poderá contratar, pagar, premiar ou receber projeto ou serviço técnico especializado desde que o autor ceda os direitos patrimoniais a ele relativos e a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto no regulamento de concurso ou no ajuste para sua elaboração. (BRASIL, 1993).

Infere-se que o autor que submete sua obra a um edital de editora pública ceda os direitos patrimoniais. Os instrumentos legais de submissão da obra, desde o edital, o formulário de submissão ou termo de cessão devem ser claros a esse respeito. Assim, a Administração Pública passa a ser a titular do direito patrimonial do autor e do copyright (direito de edição e reprodução).

No caso de processos de editoração resultante de fomento da cultura, obras intelectuais encomendadas, produção interna de instituições públicas por servidores no exercício normal de suas funções (Acórdão TCU 883/2008 – Plenário), a Administração Pública é a titular desses direitos e seus conexos. Contudo, ainda deverá creditar os direitos morais do autor. Na possibilidade de autor não servidor do ente público, por analogia aplica a não onerosidade, a menos que seja um concurso com previsão de prêmios ou remuneração, como já mencionado. Caso a editora, a título de direitos morais, der alguns exemplares ao autor, não terá caráter remuneratório, nem se sujeitará ao Imposto de Renda -IR, ainda que seja equiparável ou mensurável ao dinheiro. Trata-se de execução do direito moral do autor de ter acesso a sua obra.

Os art. 19 a 21 da Lei nº 9.610/1998 e Art. 13 da Lei No 10.753/2003 preveem o registro de manuscritos e de contratos de edição no Escritório de Direitos Autorais (EDA), vinculado à Biblioteca Nacional. Contudo, considerando a fé pública e autonomia dos entes da Administração Pública, entende-se que esse dispositivo não seria aplicável às editoras públicas, pois seria um procedimento redundante do ponto de vista jurídico. Isso é análogo à competência de autarquias e fundações federais de registrar obras intelectuais, conforme a previsão do art. 17 da antiga Lei de Direitos Autorais, a 5.988/1973. Esse dispositivo, recepcionado na vigente LDA, atribui competência de registro para a Biblioteca Nacional, bem como para a Escola de Música e a Escola de Belas Artes da Universidade Federal do Rio

de Janeiro, bem como ao Instituto Nacional do Cinema e ao Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

Ainda em questão de autoria, a editora deve se prevenir e remediar problemas que violem o direito editorial. Não é objeto desse trabalho aprofundar na questão de plágio, auto-plágio, *ghostwriting*, medidas de retratação, notas de preocupação, contrafação, os quais por serem temas pertinentes merecem tratamento adequado.

4.2. Editoração

Para a revisão e preparação em uma editora pública, o editor e o revisor de texto devem-se atentar para alguns instrumentos normativos com força legal.

Sendo a língua um fato social vivo, o Estado brasileiro tradicionalmente delega a comissões de notáveis e à Academia Brasileira de Letras os mandatos de normatizar o idioma padrão, acompanhando sua evolução. A Lei (em verdade, decreto) Eduardo Ramos nº 726/1900, marcou o início da competência da Academia Brasileira de Letras de listar o léxico e, conseqüentemente, fixar a ortografia. Essa competência foi confirmada pela Lei nº 5.765/1971 e, mais recentemente, pelos Decretos nº 6.583/2008, nº 6.584/2008, nº 6.585/2008, Lei nº 7.875/2012, tendo em vista os acordos ortográficos internacionais com países de fala portuguesa.

Diferentemente da língua inglesa (e do próprio sistema jurídico *Common Law*), o português brasileiro segue a tradição da Academia Francesa e da Academia della Crusca para, sob uma tutela oficial, positivar a língua padrão. Todavia, a atuação da Academia Brasileira de Letras sempre foi vaga e mínima: forneceu pareceres e especialistas para integrar comissões internacionais sobre a ortografia e para redigir a Nomenclatura Gramatical Brasileira, além de compilar o Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa. Considerando o aspecto beletrista da Academia Brasileira de Letras, seria plausível incumbir essas competências à Academia Brasileira de Filologia, instituição sem fins lucrativos com o objetivo de pesquisar a língua portuguesa. A Academia Brasileira de Filologia detém certo reconhecimento estatal, colaborando com a Nomenclatura Gramatical Brasileira e o Formulário Ortográfico. Na Lei nº 3.797/1960 foi-lhe aprovada uma subvenção anual; e o

arquivado Projeto de Lei nº 930/1963 pretendia federalizar e ampliar as competências da Academia Brasileira de Filologia, que seria órgão consultivo do Ministério da Educação e Cultura com o objetivo de

II-investigar, orientar e sistematizar os estudos do idioma português, suas origens, transformação e evolução nacional em face da própria língua indígena brasileira, seus modismos fonológicos, bem como investigar outras origens etimológicas no campo da linguística comparada, aperfeiçoar a nomenclatura gramatical, unificando-a, técnica e cientificamente para abrir caminhos, nestes estudos, a uma "gramática portuguesa", quando não perfeita, pelo menos apoiada na direção científica que oferece a mais moderna linguística geral. (BRASIL, 1963).

Atualmente a Academia Brasileira de Filologia não atua com o esperado protagonismo. O consenso que emerge da prática editorial forma o corpo normativo linguístico adotado no Brasil, apesar de instrumentos como o Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa.

Se a referente à revisão de linguagem a editoração está vinculada a normas positivadas, também se deve cumprir as normas de citações e referências. O serviço de normalização de citações e referências é importante à editoração acadêmica e os motivos são vários: elas servem para validar os conteúdos, mas também são utilizadas como metadados por portais como o Google Scholar, entre outros, usados para contabilizar as métricas de impacto das publicações e, portanto, da própria instituição de ensino. Tipicamente, utiliza-se a ABNT, além de outros estilos de citação específica de área ou até mesmo de um autor (caso das obras de filosofia ou textos sacros), bem como o estilo da casa, as quais adaptações consolidadas ao longo do desenvolvimento de uma identidade editorial.

As métricas de impacto da produção acadêmica da Universidade dependem de uma rigorosa citação e referenciação. Ademais, dado os benefícios profissionais e direitos morais do autor, é direito moral (e, portanto, dever da editora universitária) ter sua citação e referenciação tidas de forma acurada. Do contrário, enseja à editora universitária a possibilidade de violação dos direitos do autor bem como o uso incorreto de dados pessoais. Adicionalmente, em tempos de pós-verdade, cumpre à editoração universitária pública velar pelo fato de que toda pessoa tem direito à verdade. O servidor não pode omiti-la ou falseá-la, ainda que contrária aos interesses da própria pessoa interessada ou da

Administração Pública. Nenhum Estado pode crescer ou estabilizar-se sobre o poder corruptivo do hábito do erro, da opressão ou da mentira, que sempre aniquilam até mesmo a dignidade humana quanto mais a de uma Nação. (Inciso VIII do Anexo do Decreto Nº 1.171/1994, Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal). Por esse motivo, acarreta a necessidade dos serviços de editor ou revisor de citações e referências bibliográficas de modo que permita ao leitor, destinatário final dos serviços de uma editora, a possibilidade de verificação das fontes em uma obra científica.

Uma vez terminada a versão revisada e diagramada, um boneco ou versão de provas é enviado ao autor. Com a última leitura e aval explícito do autor sobre esta prova, o editor estará habilitado a publicar os originais editados, quer na forma digital ou impressa. Esta fase chama-se o “imprima-se” (*imprimatur*). Uma vez documentando esse aceite final da versão de prova, o autor transfere as responsabilidades decorrentes da publicação para a editora. Por outro lado, assume que o texto final das provas vistas constitui sua perfeita e livre vontade autoral, passando a ser responsável autoralmente por essa versão.

Ainda há o controle bibliográfico. O registro e catalogação de obras publicáveis é fase necessária do processo editorial, sendo empregados desde o *imprimatur* medieval até a Lei do Livro e outras normativas técnicas. Esses diversos registros, fichas de catalogação e créditos registrados constam no corpo do produto final, quer na folha do expediente ou na página de hospedagem no caso de documentos eletrônicos.

Dois instrumentos de controle bibliográfico extremamente importantes são as fichas catalográficas e a atribuição do ISBN. O registro e o uso de identificadores bibliográficos decorrem da obrigação legal disposta no art. 6º da Lei nº 10.753/2003. O ISBN, em português Número Internacional Normalizado para Livros, é um sistema internacional padronizado de identificação numérica do livro por critérios de título, autor, país, editora, ano, suporte, número de páginas, catalogação e edição. Este indicador bibliográfico é mundialmente regido pela Agência Internacional do ISBN. No país, a ABNT emitiu a NBR 10521:1988, que regula a sua utilização, atualizada com a ABNT NBR ISO 2108:2006. Esse registro é obtido junto à Agência Brasileira do ISBN, vinculada à Fundação Biblioteca Nacional e à Fundação Miguel de Cervantes.

Embora explicitamente o art. 6º da Lei do Livro verse sobre o ISBN, aplica-se por analogia o emprego de outros identificadores para publicações, a exemplo, o ISSN, para publicações periódicas, e identificadores permanentes de documentos da internet, como o endereço eletrônico para páginas web. O DOI (Direct Object Identifier) é hoje o principal identificador bibliográfico para documentos e publicações eletrônicas. Similar à Agência Internacional do ISBN ou da ICANN⁷ para os domínios de sítios na internet, a International DOI Foundation regula a atribuição do DOI. A execução e custódia dos DOIs ocorre por meio de um agente oficial, a Crossref, a qual mantém os registros depositados. No Brasil a Crossref é representada pela Associação Brasileira de Editores Científicos, ABEC, da qual muitas editoras universitárias federais são associadas. (ABEC, 2014).

Já a ficha catalográfica cumpre os requisitos da NBR 12899:1993. Este indicador bibliográfico reúne os dados básicos, os identificadores bibliográficos, a classificação pelos sistemas Dewey ou Universal. A Resolução do Conselho Federal de Biblioteconomia nº 184/2017 determinou que a elaboração de ficha catalográfica deva ter o registro do bibliotecário junto ao referido conselho.

O registro e a catalogação de obras publicáveis integram o desenvolvimento editorial. Uma vez produzidos, geram benefícios que permitem o uso e usufruto da propriedade intelectual por parte da instituição, pois geram métricas de impacto institucional, possibilidade de vendas de obras, cessão e licenciamento de direitos. Os autores também são beneficiados por este tratamento bibliográfico, visto receberem pontuação para fins de concurso, progressão de carreira, cessão e licenciamento da obra materializada.

Da leitura da parte 6 do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (TESOURO NACIONAL, 2014) entende-se que os registros editoriais se caracterizam como ativo intangível, pois trata-se de objeto identificável, controlado e gerador de benefícios econômicos futuros ou serviços potenciais. Uma vez registrado, são passíveis de

⁷ *Internet Corporation for Assigned Names and Numbers*, a Corporação da Internet para Atribuição de Nomes e Números. Entidade responsável por regulamentar, registrar e custodiar os endereços da internet.

gerar os benefícios e responsabilidades que acompanham uma publicação. Além de serem passíveis de cessão e licenciamento de direitos autorais do ativo registrado, bem como a comercialização dos livros.

Entretanto, a recente instabilidade política e jurídica do país afeta significativamente os indicadores bibliográficos. O Decreto 9.756/2019 determinou que todos os endereços dos sítios de órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo estejam hospedados unicamente no portal “gov.br”, acrescido de um “/” e em seguida o endereço do ente. Todavia, na edição desse decreto não foi considerado que há documentos vinculados a endereços eletrônicos atuais, como os DOIs e o URI do handle⁸, com os quais a editora universitária assume a obrigação com os autores que serão endereços fixos e passam a ser indicadores bibliográficos. Com isso geram direitos morais para os autores, pois suas métricas de impacto são computadas com base nesses endereços, como o h-index⁹. Essa migração dos endereços e sua possibilidade de ter links quebrados incorrem na possibilidade de danos materiais, caso os autores empreguem essas métricas de impacto para concorrer a fomentos ou em concurso de títulos e progressão de carreiras. Ademais, o custo da migração e novo registro de DOIs de teses, dissertações, monografias, livros e artigos de periódicos científicos hospedados nas universidades, os quais são realizados manualmente ou a adoção de um redirecionamento precário de endereço da internet.

Os indicadores bibliográficos, regime de direitos autorais, dados da editora, a equipe editorial, gráfica, conselheiros editoriais, autoridades que assumem as responsabilidades civis, administrativas e penais da instituição, são creditados na folha de expediente, folha de crédito, ou por vezes, no colofão dos livros. Dado o peso jurídico, são as páginas que servem como provas documentais do livro para qualquer propósito.

⁸ Plataforma utilizada para a hospedagem de monografias e outros textos científicos em instituições de ensino e pesquisa, com um endereço de internet fixo (URI).

⁹ h-index é um índice bibliográfico do autor, calculado pelo número de obras citadas em razão de obras publicadas.

O tratamento adequado hoje demanda acompanhar novas tecnologias e o mercado. Dentre as exigências estão a marcação do texto em linguagem XML. Esta linguagem de marcação já está defasada em alguns campos das ciências da informação (que hoje prefere a marcação em JSON), mas é amplamente utilizada no setor editorial. Ela facilita a diagramação eletrônica além da exportação e indexação em diferentes plataformas, atribuição e gestão de metadados, o qual faz parte do acompanhamento do resultado da atividade editorial. As marcações são intercambiáveis e legíveis para diversos sistemas, programas e mesmo leitores humanos. O padrão XML consiste em uma linguagem de programação que “etiqueta” o conteúdo textual, descrevendo os seus elementos e a sua organização. O arquivo com a marcação do texto em padrão XML BITS (Book Interchange Tag Suite), que passe pela validação, facilita na conversão para os arquivos para outros formatos. Assim, o livro poderá ser arquivado em diferentes repositórios e distribuídos em formatos epub e pdf com maior acuracidade de seu conteúdo.

Por serem práticas recentes, não há ainda normativas positivadas a respeito da marcação do livro editado. Todavia, há uma sólida adoção pelo mercado editorial e livreiro. Entretanto, na editoração pública serve para mensurar a efetividade de seus projetos, auxiliando nas métricas de impacto da obra, de autores e de instituições. Isso é devido ao fato que os metadados, as citações e referências são etiquetados por essas linguagens e podem ser recuperados com comandos ou programas simples. Uma acurada e efetiva gestão de metadados é uma obrigação editorial, decorrente da publicação da obra e dos direitos morais do autor, além de constituírem formas de controle bibliográfico análogos ao previsto no art. 6º da Lei do Livro.

4.3. Publicação

Uma vez aprovada a versão de prova, a obra segue para a publicação. A publicação é conceituada no art. 5º, I da LDA como “o oferecimento de obra literária, artística ou científica ao conhecimento do público, com o consentimento do autor, ou de qualquer outro titular de direito de autor, por qualquer forma ou processo”. Desse modo, antes a obra editada deverá estar fixada em um suporte final, o qual poderá ser impresso ou em formato eletrônico. Como raros são os entes públicos que hoje possuem gráficas próprias, a produção física ou

formatação digital do livro é geralmente feita por empresas prestadoras de serviço selecionadas por processo licitatório.

O livro físico, uma vez recebido e verificada sua qualidade editorial, deverá ser estocado de modo apropriado e ter sua quantidade patrimonial controlada. As Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (NBC TSP) 04/2016– Estoques, as Recomendações para construção de arquivos do Conselho Nacional de Arquivos – Conarq (2000), a Instrução Normativa da Secretaria de Administração Pública da Presidência da República (SEDAP) Nº 205, de 08 de abril de 1988 regulam o estoque de livros em um ambiente público. Dentre as normativas, vale salientar que os livros devem estar protegidos contra intempéries e agentes biológicos, com acesso físico protegido, registro patrimonial e recuperação dos exemplares controlados e com dados atualizados.

Há problemas crônicos de distribuição, visto que os entes públicos não estão habilitados para a atividade atípica do Estado de exercer o comércio. No caso da publicação eletrônica, além do depósito em repositórios institucionais, por vezes a editora pública terá que realizar indexação, edição dos metadados, depósitos em repositórios e bases de dados para cumprir a missão de fazer a obra chegar ao público. Sem contar as atividades de disseminação, as quais hoje seriam lançamentos físicos e virtuais, vídeos de divulgação e material informativo sobre a obra a serem veiculados na internet e por meio de releases.

Outro desafio à editoração pública é a precificação. Não há no momento normativa pública para avaliar os custos editoriais e repassá-lo com um preço justo (ou acesso gratuito) ao consumidor final. Sem contar a variação natural do preço de capa do livro, visto o custo logístico de estoque, a flutuação decorrente da demanda ou obsolescência da obra, bem como perdas físicas do estoque. Esses fatores tornam difíceis para um distribuidor ou livreiro privado explicar sua variação patrimonial ao Fisco em razão da variação de preço, que dirá a variação patrimonial das editoras públicas aos órgãos de controle?

Há ainda a questão do comércio de livros por servidores públicos. A Lei do Livro descreve duas figuras importantes no processo editorial, integrantes de uma editora ou não: o livreiro e o distribuidor. Conforme o art. 5º são eles:

III - distribuidor: a pessoa jurídica que opera no ramo de compra e venda de livros por atacado;

IV - livreiro: a pessoa jurídica ou representante comercial autônomo que se dedica à venda de livros. (BRASIL, 2003)

Uma vez impresso ou terminado sua versão eletrônica, o livro deverá deixar a editora para cumprir seu propósito de publicação. Mas, a pessoa que trabalhará com essa fase conta com uma restrição: ao servidor público estatutário é vedado exercer atos de comércio, conforme o art. 117, X, da Lei 8.112/1990,

Ao servidor é proibido:

X - participar de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não personificada, **exercer o comércio**, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário; [grifo do autor]. (BRASIL, 1990).

Tanto que não há no “Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação” cargo cujas funções prevejam os atos de comércio. Contudo, no ANEXO II - Ambientes Organizacionais – do Decreto nº 5824/2006 que regula o incentivo à qualificação no Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, há a previsão de o ambiente organizacional “9. Artes, Comunicação e Difusão” dentro das IFES, no qual são realizadas as atividades de “revisão, editoração, publicação e venda de livros e periódicos”. Note-se a venda de livros e periódicos. Contudo, dada a inexistência de um cargo específico para o livreiro ou vendedor de livros, as editoras universitárias utilizam empregados fundacionais, terceirizados ou distribuidores credenciados para essa comercialização.

Na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) há o cargo de livreiro CBO 1414-10. O cargo possui sinônimo de comerciante varejista, mas sem correspondência nos quadros do serviço público (MTE, 2002). Diante dessa vedação, deduz-se que compete à editora pública contratar terceiros para a distribuição no varejo ou atacado de seus produtos editoriais.

Outra matéria que gera dificuldades jurídicas e operacionais é o destino da receita auferida pela comercialização dos livros. A receita da distribuição em tese deveria seguir o determinado pelo art. 56 da Lei nº 4.320/1964, que rege a contabilidade pública:

Art. 56. O recolhimento de todas as receitas far-se-á em estrita observância ao princípio de unidade de tesouraria, vedada qualquer fragmentação para criação de caixas especiais. (BRASIL, 1964).

Entretanto, a produção editorial é uma atividade-síntese que abarca os setores de serviço, indústria, comércio e economia criativa. Assim, seriam aplicáveis as previsões dos dispostos nos artigos 85 e 99 da Lei nº 4.320/1964, inclusive as de publicidade e prestação de contas a respeito da contabilidade especial:

Art. 85. Os serviços de contabilidade serão organizados de forma a permitirem o acompanhamento da execução orçamentária, o conhecimento da composição patrimonial, a determinação dos custos dos serviços industriais, o levantamento dos balanços gerais, a análise e a interpretação dos resultados econômicos e financeiros.

(...)

Art. 99. Os serviços públicos industriais, ainda que não organizados como empresa pública ou autárquica, manterão contabilidade especial para determinação dos custos, ingressos e resultados, sem prejuízo da escrituração patrimonial e financeira comum. (BRASIL, 1964).

Desses dispositivos, deduz-se que uma editora pública deveria manter sua contabilidade, custeio e gestão de fundos para os processos editoriais em conta separada à Conta Única do Tesouro Nacional. Ademais, os livros por produção própria não são contabilizados como patrimônio ou material permanente. São ativos registrados como *receita corrente – industrial*, tanto os exemplares físicos quanto o ativo intangível (direito autoral-copyright da edição). Assim, deve-se contabilizar as atividades de edição, impressão ou comercialização de publicações em meio físico, digital *Código 1.5.0.0.00.0.0 – Receita Corrente – Industrial*, conforme o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (TESOURO NACIONAL, 2014).

Outra questão premente é a da tributação de uma editora pública. A editora pública conta com imunidades fiscais decorrentes do art. 150, inciso VI, letra “d” e § 2º da Constituição Federal, pelo seu objeto (isenção para livros) e sujeito (ente público). Porém, a imunidade não exime a Editora de prestar contas ao Fisco ou ao público.

A distribuição dos livros normalmente é feita a pessoas físicas e jurídicas de direito privado, as quais não possuem imunidade tributária, razão para a editora ter de emitir notas

fiscais de produtos (livros). Entretanto, a realidade contemporânea, conforme já mencionada neste trabalho, é que poucas editoras públicas emitem tal documento. Dentre as dificuldades alegadas estão as limitações operacionais que ensejam integrar o SIAFI com os programas para emissão e controle de notas fiscais eletrônicas. Como dito, outra alegação é que o ente público geralmente não possui o Cadastro Nacional Pessoa Jurídica (CNPJ) com a Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) habilitada para a edição e comércio de livros.

Uma parte com previsão jurídica na fase de distribuição é o depósito legal. A biblioteca depositária coleciona as publicações de modo permanente. Este acervo, físico ou digital, geralmente é mantido pelo repositório institucional, biblioteca pública do estado e a Biblioteca Nacional. O fundamento do depósito legal é a proteção permanente do produto intelectual concretizado dentro de um Estado. Um exemplo remoto foi quando o legislador ateniense Licurgo decretou o depósito legal de cópias públicas das peças de Ésquilo, Sófocles, Eurípedes (PSEUDO-PLUTARCO, *Vitae Decem Oratorum*. 841 f). No Brasil o Decreto nº 1.825/1907, criou essa obrigação editorial, sendo atualizada pela vigente Lei Brasileira do Depósito Legal, a Lei nº 10.994/2004.

Conforme a Lei nº 10.994/2004 o acervo depositado não pode ser doado, transferido, comercializado, extinto ou eliminado por qualquer meio ou forma, salvo em caso de sinistros. Quando da extinção do órgão depositário, o acervo deve ser transferido para o ente que assumir as atribuições e funções do órgão extinto.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Produzir um livro é uma atividade complexa que envolve direitos e deveres de vários atores. Essa complexidade aumenta pelo fato de não haver uma legislação consolidada que cubra as diversas questões, práticas e riscos jurídicos na produção editorial. Sendo ainda a Administração Pública sujeita ao princípio da legalidade, os desafios de uma editora pública dar a um manuscrito um tratamento adequado à leitura e disponibilizá-la aos leitores são complicados por interpretações jurídicas nebulosas.

O argumento presente aqui é que a editoração pública constitui um microssistema jurídico com necessidades e características próprias. As concepções de sistemas de Luhmann (2011) e Irti (1999) revelam as relações complexas entre estruturas, sujeitos, objetos e normas autorregulando um microssistema. Considerando o caráter uno e plural de um sistema jurídico, os microssistemas seriam conjuntos normativos especializados, não autônomos, concentrados sobre determinadas matérias. No caso da editoração pública, um fluxo editorial estrutura o trabalho dos editores e outros fornecedores (autores, aí incluídos) para a produção de obras publicadas. Essa complexidade de relações demanda fundamentação jurídica, necessidade que é crucial para Administração Pública, dada sua vinculação ao princípio da legalidade, ou seja, agir somente quando a lei permite.

O Direito Editorial consiste em um microssistema fundado em corpo de normas esparsas que governam as obrigações, direitos, responsabilidades do editor na execução do direito de reprodução do livro e outros produtos editoriais dando-lhes tratamento adequado à leitura. Especificamente na intersecção com o Direito Administrativo, a editoração pública possui como objeto jurídico publicar materiais institucionais, sem a vedação de publicar outros produtos; bem como a produção acadêmica das instituições de ensino conforme aprovação de seus pares e órgãos deliberativos. Nessa atividade está amparado o fornecimento dos produtos editoriais ao seu público (o destinatário final da editoração) enquanto resguarda os direitos morais dos autores, os quais são fornecedores, ainda que especializados, considerado o sistema de Direitos Autorais.

Desde a organização de uma unidade editora até o percurso de todo o processo editorial, defendeu-se nesse trabalho que a consecução dos fins editoriais públicos é

juridicamente justificada pelos meios. Mesmo na ausência de um corpo normativo sistematizado, cada etapa e relação com atores do processo editorial possui fundamentos jurídicos que são amparados pelo Direito Administrativo e outras normas de conteúdo editorial.

5.1. Dos métodos e fontes para esse estudo

Este estudo baseou-se na análise bibliográfica e documental com foco na legislação correlata à editoração, complementada por normativas infralegais técnicas e internas dos entes públicos. Dados foram coletados por participação-observante, típica da etnografia jurídica, porém de maneira informal, no cotidiano do autor como servidor público em uma editora universitária federal. O livro, conforme suas definições técnico-editoriais e legais, foi a unidade de análise principal. Com uma técnica de rastreamento do fluxo editorial, por meio do mapeamento do processo das atividades em várias editoras públicas, foram cotejadas as normas com as etapas do processo, analisando as implicações legais com seus atores envolvidos. A teoria dos sistemas de Luhmann (2011) e a dos microssistemas jurídicos Irti (1999) serviram para elucidar, organizar e analisar a superabundância de normas pertinentes à editoração pública.

Nesse microssistema jurídico as principais leis que regem o processo editorial são a Lei do Livro e a Lei dos Direitos Autorais. As normativas infralegais que elucidam esse processo são a Política Editorial do Ministério da Saúde e o Guia de Editoração da Presidência da República. As normativas técnicas da ABNT também auxiliam na fundamentação jurídica desse processo, entendendo-as como dotadas de força de lei. As normas de relações trabalhistas, de direitos autorais e de direitos do consumidor integram esse microssistema de Direito Editorial Público.

5.2. Da utilidade desse estudo

As normativas mapeadas nesse trabalho possuem o potencial de servirem de parâmetro para cada componente do processo editorial em entes públicos. Com eles, seria possível realizar testes de enquadramento legal (*compliance*) para subsidiar com segurança razoável a produção especialmente de livros, tornando acessível os resultados de pesquisa fundadas pelo

Estado, disseminando técnicas e diretrizes formuladas por entes governamentais, assegurando os mandados legais de o Poder Público criar e executar projetos de acesso ao livro e incentivo à leitura (BRASIL, 2003).

Os critérios normativos de fontes diversas servem para a definição legal do livro e podem ser empregados em conjunto quando em dúvida se um dado material constitui esse produto editorial. Dúvidas sobre a definição do livro podem surgir por exemplo em concursos de títulos. Para fins de concurso, haveria maior garantia legal se considerassem os critérios tanto da NBR 6029:2006 quanto do Qualis Livros 2016 e outras normas bibliográficas para a definição de livro. A obra publicada (ou seja, que passou por um processo editorial e esteja disponível ao público) deveria contar pontos em concurso de títulos somente se superior a 49 páginas, independente do suporte, que contenha o ISBN, apresente os devidos créditos da equipe editorial e contenha a ficha catalográfica. Considerando o caráter técnico das obras a serem computadas em concursos, idealmente essas deveriam passar por avaliação preferencialmente às cegas por pares e adjudicação por conselho editorial. Esse conjunto de definições é útil no tratamento de imunidades tributárias do livro, ainda que a questão fiscal não foi amplamente considerada nesse trabalho, visto o caráter isento das editoras públicas.

Recomenda-se que haja um efetivo desenho jurídico da unidade editora do ente público. De um contínuo de organização jurídica que vai desde comitês *ad hoc* para publicações até editoras dotadas de personalidade jurídica pública, este estudo levantou a necessidade de haver um corpus legal mínimo, a saber:

(1) Um instrumento de constituição da editora – seja seu ato constitutivo ou seu regimento – elaborado pela autoridade ou órgão competente. Esse instrumento deve conter a missão e escopo claros; atribuições do conselho editorial e dos profissionais do livro, previsão de custeio e destino de receitas potencialmente aferidas pela editoração.

(2) Uma política editorial elaborada e atualizada pelo conselho editorial. Este documento define quais produtos editoriais a serem executados, linhas temáticas editoriais, critérios de avaliação dos originais submetidos, regime de gestão dos direitos autorais e seus contratos, desenho do fluxo do processo editorial, critérios de precificação, protocolos de integridade textual, tanto na prevenção quanto seus remédios.

Diante do documentado nesse estudo, não há de se fundamentar a proibição de uma ou outra etapa do processo editorial por falta de expressa norma legal. Da aquisição ou prospecção de originais até a venda de livros com emissão de notas fiscais, a Administração Pública está amparada por leis e outras normas legalmente válidas, ainda que dispersas e demandantes do exercício hermenêutico de leituras sistemática, analógica ou consuetudinária.

Com o exposto, deve-se afastar empecilhos oriundos de interpretações hesitantes acerca da atividade editorial pública. Não se deve aplicar um mero exercício de subsunção ou invocar a taxatividade para bloquear parte do processo editorial público. As liberdades de expressão, de pesquisa científica, de cátedra, além do dever de publicidade, da vedação à censura e o direito de ser informado fundamentam indubitavelmente o microssistema jurídico do processo editorial público.

5.3. Áreas a serem pesquisadas

A análise sistêmica revelou a complexidade jurídica para dar um tratamento adequado ao texto transformando-o em produto editorial que alcance o público. Nesse mapeamento preliminar do sistema jurídico do Direito Editorial Público, vários temas e tópicos demonstram gerar abundantes questões. Seguem algumas delas:

(1) *Contrato de edição*: o contrato de edição por parte de uma editora pública requer maiores estudos. Essas questões incluem coedição com editoras públicas e privadas, negociação de direitos autorais e de copyright com agências literárias ou outras editoras, contratos de consignação, procedimentos de contratação de fornecedores tendo em vistas as peculiaridades técnicas, contratos de difusão e distribuição, de indexação e de depósito em repositórios digitais.

(2) *Comercialização*: esse é um tema que exige uma abordagem interdisciplinar, especialmente com as ciências contábeis. A questão da emissão de notas fiscais continua uma das mais prementes. Considerar os livros eletrônicos com bens a serem vendidos ou programas a serem licenciados é um tema comum à editoria pública e privada. A precificação junto ao controle patrimonial, inclusive com a flutuação dos preços dos livros, são aspectos

comerciais que demandam aprofundamento, especialmente por ser a comercialização uma atividade atípica para a Administração Pública.

(3) *Direito Processual Editorial Público*: sendo entes públicos, as editoras são capazes de mover processos que resultem sanções administrativas por parte de sujeitos que violem a boa prática acadêmica ou editorial, visto o risco e dano ao bem intangível que é a chancela editorial. Contudo, falta delimitar como se daria esse processo, conciliado o processo administrativo com os procedimentos editoriais.

(4) *Integridade editorial*: são urgentes estudos que tratam a identificação, prevenção e repressão jurídica do plágio, auto-plágio, *ghostwriting*, medidas de retratação, notas de preocupação, contrafação, dentro do direito editorial, sobretudo de obras acadêmicas.

(5) *Relação jurídica do autor na editoração pública*: há de se aprofundar na investigação nos meios legais para a seleção de autor por concurso ou por inexigibilidade de licitação, ainda assim por editais ou curadoria por organizadores de antologias, séries, coleções ou obras consagradas. Nesse campo também estão as questões das obrigações autor-editora, a gestão dos direitos morais e a cessão não onerosa dos direitos patrimoniais, a cessão para obras derivativas, dentre outras.

(6) *Além do direito privado e do direito público*: as novas concepções do Direito, informadas por uma interdisciplinaridade, demandam tratamentos que ultrapassem as categorias tradicionais da investigação jurídica. Isso inclui adotar perspectivas que considerem a editoração acadêmica como economia de prestígio e economia do conhecimento. Outras perspectivas urgentes, dada as novas formas de socialidade e comunicação, devem levar em conta o produto editorial acadêmico como um bem comum regido pelo Direito dos Comuns e além das ramificações legais do Acesso Aberto.

(7) *Fundamentação teórica do Direito Editorial Público*: uma análise principiológica extraída das normas e práticas aceitas na produção editorial forneceria um aparato teórico capaz de elucidar e fundamentar ainda mais a editoração, principalmente as públicas e acadêmicas. Assim, orientaria as boas-práticas, normalizaria o rigor editorial, reduziria riscos jurídicos, ampliaria a difusão do conhecimento em tempos de pós-verdade.

REFERÊNCIAS

- ABRÃO, Eliane Yachouh. *Direitos de autor e direitos conexos*. São Paulo: Editora do Brasil, 2002.
- ALEMANHA. *Gesetz über das Verlagsrecht, VerlG* [Lei de Editoração]. 1901. Disponível em: <https://www.gesetze-im-internet.de/verlg/BJNR002170901.html>. Acesso em 05 de junho de 2019.
- ALGARVE, Luís Marcelo. *Direitos Autorais e Ghostwriter*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018.
- ALVES, Leonardo Marcondes. As editoras universitárias e o livro acadêmico. *Ensaio e Notas*, 2017. Disponível em: <https://wp.me/pHDzN-45S>. Acesso em 05 de junho de 2019.
- ALVES, Leonardo Marcondes. Direitos do autor: noções básicas. *Ensaio e Notas*, 2018. Disponível em <https://wp.me/pHDzN-4N6>. Acesso em 05 de junho de 2019.
- ARAÚJO, Emanuel. *A construção do livro: princípios da técnica de editoração*. 2ª ed. São Paulo: Lexikon; Editora UNESP, 2008.
- ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDITORAS UNIVERSITÁRIAS [ABEU]. *Programa Interuniversitário para Distribuição de Livro (PIDL)*. São Paulo, 2010. Disponível em: https://arquivosbrasil.blob.core.windows.net/insulas/anexos/proposta_pidl_final---com-retificacao-sobre-o-secretario-executivo-269168.pdf. Acesso em 05 de junho de 2019.
- ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDITORES CIENTÍFICOS [ABEC]. *Acordo com o Crossref*. Disponível em: <https://www.abecbrasil.org.br/novo/2014/12/acordo-com-o-crossref/>. Acesso em 05 de junho de 2019.
- ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS [ABNT]. NBR 10521: *Numeração internacional para livro – ISBN*. Rio de Janeiro, 1988. [Cancelada, substituída pela ISO 2108:2005 - *Número padrão Internacional de Livro (ISBN)*]
- ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS [ABNT]. NBR 12899: *Catálogo em monografias*. Rio de Janeiro, 1993.
- ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS [ABNT]. NBR 13031: *Apresentação de publicações oficiais*. Rio de Janeiro, 1993.
- ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS [ABNT]. NBR ISO 2108: *Fixa as condições exigíveis para atribuição de um número a cada livro e tem por finalidade identificar, em termos internacionais, um título ou determinada edição de um título, particularizando inclusive a editora*. Rio de Janeiro, 2006.
- ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS [ABNT]. NBR 6021: *Publicação periódica técnica e/ou científica - Apresentação*. Rio de Janeiro, [2015] 2016.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS [ABNT]. NBR 6023: *Informação e documentação: Referências*. Rio de Janeiro, 2018.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS [ABNT]. NBR 6029: *Informação e documentação: Livros e folhetos*. Rio de Janeiro, 2006.

BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. *Curso de direito administrativo*. 14. ed. São Paulo: Malheiros, 2002.

BERTOLDINI, Antonio. *Editoria e potere amministrativo*. Roma: Aracne, 2008.

BRASIL. *Constituição Federal*. [CF]. Brasília: Senado Federal, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 05 de junho de 2019.

BRASIL. *Decreto nº 1.825/1907. Dispõe sobre a remessa de obras impressas à Bibliotheca Nacional*. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1900-1909/decreto-1825-20-dezembro-1907-509239-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em 05 de junho de 2019.

BRASIL. *Decreto nº 19.857/1945. Aprova a 2ª parte do Regulamento para a Escola Militar de Rezende*. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1940-1949/decreto-19857-23-outubro-1945-458040-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em 05 de junho de 2019.

BRASIL. *Decreto nº 48.458/1960. Promulga a Convenção Universal sobre Direito de Autor, concluída em Genebra*. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1960-1969/decreto-48458-4-julho-1960-387886-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em 05 de junho de 2019.

BRASIL. *Decreto nº 5.824/2006. Regula o Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Decreto/D5824.htm. Acesso em 05 de junho de 2019.

BRASIL. *Decreto nº 6.583/2008. Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2008/Decreto/D6583.htm. Acesso em 05 de junho de 2019.

BRASIL. *Decreto nº 6.584/2008 Promulga o Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa*. Disponível em: http://www.academia.org.br/sites/default/files/conteudo/decreto_nss6583.pdf. Acesso em 05 de junho de 2019.

BRASIL. *Decreto nº 75.699/1975. Promulga a Convenção de Berna para a Proteção das Obras Literárias e Artísticas*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1970-1979/d75699.htm. Acesso em 05 de junho de 2019.

BRASIL. *Decreto nº 83.284/1979, Regulamenta a profissão de jornalista*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/Antigos/D83284.htm. Acesso em 05 de junho de 2019.

BRASIL. *Decreto nº 9.756/2019. Institui o portal único “gov.br”*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/D9756.htm. Acesso em 05 de junho de 2019.

BRASIL. *Decreto nº. 726/1900. Lei Eduardo Ramos sobre a ABL*. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1900-1909/decreto-726-8-dezembro-1900-507602-publicacaooriginal-1-pl.html>. Acesso em 05 de junho de 2019.

BRASIL. *Decreto-lei nº 93/1937. Cria o Instituto Nacional do Livro*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1937-1946/Del093.htm. Acesso em 05 de junho de 2019.

BRASIL. *Decreto-lei nº 972/1969 Dispõe sobre o exercício da profissão de jornalista*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del0972.htm. Acesso em 05 de junho de 2019.

BRASIL. *Decreto-lei nº 200/1967. Dispõe sobre a organização da Administração Federal*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del0200.htm. Acesso em 05 de junho de 2019.

BRASIL. *Lei de 11 de agosto de 1827. Crêa dous Cursos de sciencias Juridicas e Sociaes*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM.-11-08-1827.htm. Acesso em 05 de junho de 2019.

BRASIL. *Lei nº 3.797/1960. Concede subvenção anual à Academia Brasileira de Filologia*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/L3797.htm. Acesso em 05 de junho de 2019.

BRASIL. *Lei nº 4.320/1964. Normas Gerais de Direito Financeiro*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4320.htm. Acesso em 05 de junho de 2019.

BRASIL. *Lei nº 5.765/1971. Reforma ortográfica*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5765.htm Acesso em 05 de junho de 2019.

BRASIL. *Lei nº 5.988/1973. Lei de Direitos Autorais*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5988.htm Acesso em 05 de junho de 2019.

BRASIL. *Lei nº 6.584/2008 Promulga o protocolo modificativo ao Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa*. Disponível em: http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/DEC%206.584-2008?OpenDocument. Acesso em 05 de junho de 2019

BRASIL. *Lei nº 7.624/1987. Autoriza a instituição de fundações.* Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/1980-1988/L7624.htm Acesso em 05 de junho de 2019.

BRASIL. *Lei nº 7.875/2012. Promulga o Acordo Ortográfico.* Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/decreto/d7875.htm Acesso em 05 de junho de 2019.

BRASIL. *Lei nº 8.029/1990. Extingue o INL.* Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8029cons.htm Acesso em 05 de junho de 2019.

BRASIL. *Lei nº 8.078/1990. Código de Defesa do Consumidor.* Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8078.htm Acesso em 05 de junho de 2019.

BRASIL. *Lei nº 8.112/1990 Estatuto dos servidores públicos.* Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8112cons.htm. Acesso em 05 de junho de 2019.

BRASIL. *Lei nº 8.666/1993 Lei de licitações e contratos públicos.* Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8666cons.htm. Acesso em 05 de junho de 2019.

BRASIL. *Lei nº 9.394/1996. Lei de Diretrizes e Bases da Educação nacional.* Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm em 05 de junho de 2019.

BRASIL. *Lei nº 9.610/1998 Lei dos Direitos Autorais* Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9610.htm Acesso em 05 de junho de 2019.

BRASIL. *Lei nº 9.784/1999 Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.* Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9784.htm. Acesso em 05 de junho de 2019.

BRASIL. *Lei nº 10.753/2003. Política Nacional do Livro ou Lei do Livro.* Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2003/L10.753.htm Acesso em 05 de junho de 2019.

BRASIL. *Lei nº 10.994/2004 Lei Brasileira do Depósito Legal.* Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2004/Lei/L10994.htm Acesso em 05 de junho de 2019.

BRASIL. *Lei nº 11.091/2005 Plano de Carreira dos Cargos Técnico Administrativos em Educação.* Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/l11091.htm Acesso em 05 de junho de 2019.

BRASIL. *Lei nº 12.965/2014 Marco Civil da Internet.* Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l12965.htm Acesso em 05 de junho de 2019.

BRASIL. *Lei nº 13.696/2018 Institui a Política Nacional de Leitura e Escrita*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/Lei/L13696.htm Acesso em 05 de junho de 2019.

BRASIL. *Lei nº 13.709/2018 Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Lei/L13709.htm Acesso em 05 de junho de 2019.

BRASIL. *Lei 13.800/2019 Lei sobre fundos patrimoniais*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Lei/L13800.htm Acesso em 05 de junho de 2019.

BRASIL. *Projeto de Lei nº 930/1963 Regula atribuições da Academia Brasileira de Filologia*. Brasília: Câmara dos Deputados. 1963. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=184647> Acesso em 05 de junho de 2019.

BRASIL. *Projeto de Lei nº 95/2017. Acrescenta inciso ao art. 13 da Lei nº 10.753/2003 referente a concursos para autores*. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/130628>. Acesso em 05 de junho de 2019.

BUFREM, Leilah Santiago. *Editoras Universitárias no Brasil: uma crítica para reformulação da prática*. 2 ed revista e ampliada. São Paulo: Edusp; Curitiba: Com Arte, 2015.

CONSELHO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR. *Parecer CES 492/2001. Diretrizes curriculares para o curso de editoração*. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/CES0492.pdf> Acesso em 05 de junho de 2019.

CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA. *Resolução nº 184/2017*. Disponível em: http://www.lex.com.br/legis_27522363_RESOLUCAO_N_184_DE_29_DE_SETEMBRO_D_E_2017.aspx Acesso em 05 de junho de 2019.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. *Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público NBC TSP 04 – Estoques*. Disponível em: http://www.fazenda.mg.gov.br/governo/contadoria_geral/legislacao/tipolegis/nbctsp04.pdf Acesso em 05 de junho de 2019.

CONSELHO NACIONAL DE ARQUIVOS [CONARQ]. *Recomendações para construção de arquivos do CONARQ*, 2000. Disponível em: http://conarq.arquivonacional.gov.br/images/publicacoes_textos/recomendaes_para_construo_de_arquivos.pdf Acesso em 05 de junho de 2019.

CONSELHO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL [CONMETRO] Resolução nº 07 de 24 de agosto 1992. Disponível em: http://www.editoramagister.com/doc_348920_RESOLUCAO_N_7_DE_24_DE_AGOSTO_DE_1992.aspx. Acesso em 05 de junho de 2019.

COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR [CAPES]. *Qualis Livros 2016: Considerações para a classificação de Livros*. Disponível em: https://capes.gov.br/images/documentos/classifica%C3%A7%C3%A3o_de_livros_2017/46_ENSI_class_livros_jan2017.pdf. Acesso em 05 de junho de 2019.

CORTE DO ARCEBISPADO DE MOGÚNCIA. Processo movido por Johann Fust contra Johannes Gutenberg a 6 de novembro 1455. Disponível em: <http://www.gutenbergdigital.de/gudi/eframes/index.htm>. Acesso em 05 de junho de 2019.

CREATIVE COMMONS. Sobre as licenças. *Creative Commons*, 2017. Disponível em: https://creativecommons.org/licenses/?lang=pt_BR. Acesso em 05 de junho de 2019.

CRETELLA JR., José. *Curso de direito administrativo*. 16.ed. Rio de Janeiro: Forense, 1999.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. *Direito Administrativo*. 18ª ed. São Paulo: Atlas, 2009.

FELIPE, O BELO. *Decreto de 8 de agosto de 1307*. Chartularium Universitatis Parisiensis I. Paris: 1889. Disponível em: https://archive.org/stream/chartulariumuniv02univuoft/chartulariumuniv02univuoft_djvu.txt. Acesso em 05 de junho de 2019.

FISCHER, Mark A.; PERLE, Gabriel; WILLIAMS, John Taylor. *Perle & Williams on Publishing Law*. 3d ed. Gaithersburg, MD: Aspen Law & Business, 1999.

GIANOTTI, Carlos Alberto. *Produzindo livros para ninguém ler*. Verbo: Revista Brasileira do Livro Universitário, São Paulo, p. 8-9, mar. 2006.

GIANOTTI, Carlos Alberto; MAGADAN, Gabriel. *Um livro: do autor ao leitor*. São Paulo: ABEU, 2018.

HALLEWEL, Laurence. *O livro no Brasil: Sua história*. São Paulo: Edusp, 2005.

IRTI, Natalino. *L'età della decodificazione*. 4ª ed. Milano: Giuffrè, 1999.

ITÁLIA *Lei de 8 de fevereiro de 1947, nº 7. Lei sobre imprensa*. Disponível em: http://www.difesa dellinformazione.com/leggi_e_provvedimenti/4/legge-n-47-del-1948-legge-sulla-stampa/. Acesso em 05 de junho de 2019.

ITÁLIA. *Lei de 26 de outubro de 2016, nº 198. Reforma da lei de editoria*. Disponível em: <https://www.gazzettaufficiale.it/eli/id/2016/10/31/16G00211/sg>. Acesso em 05 de junho de 2019.

ITÁLIA. *Lei de 7 de março de 2001, nº 62. Novas normas sobre editoria e produtos editoriais*. Disponível em: <https://www.camera.it/parlam/leggi/01062l.htm>. Acesso em 05 de junho de 2019.

KNAPP, Wolfgang. *O que é Editora?* São Paulo: Brasiliense, 1986.

LUHMANN, Niklas. *Introdução à Teoria dos Sistemas*. Tradução de Ana Cristina Arantes Nasser. 3ª ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2011

MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito administrativo brasileiro*. 36.ed. São Paulo: Malheiros, 2008.

MINISTÉRIO DA FAZENDA. *Portaria STN/MF nº 448 Manual do SIAFI*. Disponível em: <http://manualsiafi.tesouro.fazenda.gov.br/>. Acesso em 05 de junho de 2019.

MINISTÉRIO DA SAUDE. *Política Editorial do Ministério da Saúde [PEMS]*. Brasília: MS, 2004. Disponível em: http://bvsmis.saude.gov.br/bvs/publicacoes/politica_editorial_gestao_federal_sus.pdf Acesso em 05 de junho de 2019.

MINISTÉRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA. [MEC]. *Ofício Circular nº 015/2005/CGGP/SAA/SE/MEC, que trata do plano de carreira dos cargos técnico-administrativos em educação (PCCTAE)*. Brasília: MEC, 2005. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/component/content/article?id=13256> Acesso em 05 de junho de 2019.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO [MTE]. *Classificação Brasileira de Ocupações CBO*. Brasília: MTE, 2002.

PINSKY, Jaime. Rachaduras na Torre de Marfim. In: *Seminário Nacional de Editoras Universitárias*, 3, 1986, Campinas. *Anais*. Campinas: Ed. da Unicamp, 1986. p. 83-86.

PORTUGAL *A Carta régia de 8 de junho de 1706*. Disponível em: <http://www.livroehistoriaeditorial.pro.br/pdf/marciaabreu.pdf>. Acesso em 05 de junho de 2019.

PORTUGAL. *Decreto Régio de 13 de maio de 1808*. In: *Collecção das Leis do Brazil*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1891.

PORTUGAL. *Ordem Régia de 1747. Resolução do Conselho Ultramarino e Ordem Régia pela qual se manda fazer o sequestro de todas as letras de imprensa que fossem encontradas no estado do Brasil*. *Arquivo Histórico Ultramarino*, Rio de Janeiro, cat. 14763.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. *Publicações oficiais brasileiras: guia para editoração*. [GUIA]. Organizado por Adelaide Ramos e Côrte. Brasília: Presidência da República, 2010.

PSEUDO-PLUTARCO. *Vitae Decem Oratorum*. 841 F. Disponível em: https://archive.org/details/bub_gb_TAXgAAAAMAAJ. Acesso em 05 de junho de 2019.

ROCHA, Maria Amália. *A contribuição à educação para além da publicação de textos: perspectiva histórica do trabalho da editora da Universidade Federal de Uberlândia*. 197 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Humanas) – Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, 2014. Disponível em: <https://repositorio.ufu.br/bitstream/123456789/17468/1/ContribuicaoEducacaoAlém.pdf> Acesso em 05 de junho de 2019.

SANTILLI, Marina. *Il diritto d'autore nella società dell'informazione*. Milão: Giuffrè, 1988.

SciELO. *Guia para o registro e publicação de retratação*. SciELO, 2015. Disponível em: https://www.scielo.org/local/content/pdf/8_.pdf. Acesso em 05 de junho de 2019.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA [SEDAP]. *Instrução Normativa SEDAP n.º 205, de 08 de abril de 1988*. Disponível em: http://www.comprasnet.gov.br/legislacao/in/in205_88.htm Acesso em 05 de junho de 2019.

SHIRLEY, Robert Weaver. *Antropologia Jurídica*. São Paulo: Saraiva, 1987.

SITARZ, Daniel. *The Desktop Publisher's Legal Handbook: A Comprehensive Guide to Computer Publishing Law*. Carbondale, IL: Nova, 1989.

SODRÉ, Nelson Werneck. *História da imprensa no Brasil*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1966.

STRAUCH, Bruce. *Publishing and the Law: Current Legal Issues*. New York: Haworth/Information Press, 2001.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL [STF] *Recurso Extraordinário nº 511.961/Sp*. Relator Ministro Gilmar Mendes, Brasília, 17 de junho de 2009.

TAVARES, Mariana Rodrigues. Editando a nação e escrevendo sua história: O Instituto Nacional do Livro e as disputas editoriais entre 1937-1991. *Aedos*, v. 6, p. 164-180, 2014.

TESOURO NACIONAL. *Portaria Conjunta STN/SOF/2014 e Portaria STN/2014. Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público [MCASP]*. 7a ed. Brasília: Tesouro Nacional, 2014.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO [TCU]. *Acórdão TCU 883/2008 – Plenário*. [Direitos autorais em trabalhos desenvolvidos à custa do erário]. Brasília, 14 de maio de 2008.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO [TCU]. *Acórdão TCU – nº 4701/2009 – 1ª Câmara*. Brasília, 01 de setembro de 2009.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO [TCU]. *Processo TC —008.797/93-5, sessão da Decisão 104/1995 - Plenário*. Brasília, 09 de dezembro de 2003.

UNIÃO EUROPEIA (PARLAMENTO EUROPEU E CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA) – *Regulamento (EU) n° 2016/679, Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados de 27 de abril de 2016*. Disponível em: <http://www.privacy-regulation.eu/pt/3.htm>. Acessado em 20 de junho de 2019.

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA [UnB]. *Processo Administrativo Disciplinar - PAD n. 00190.042641/2009-98*. Brasília, 2009.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA. [UFU] *Política Editorial aprovada pelo Conselho Editorial na 1a reunião extraordinária - 17 de junho de 2016*. Uberlândia, 2016.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO MATO GROSSO DO SUL [UFMS] *Avaliação dos Controles da Editora Universitária. Relatório Preliminar de Auditoria N° 08/2017 – Auditoria Interna*. Campo Grande, 2017.

VINCENT, James. Europe's controversial overhaul of online copyright receives final approval. *The Verge*, 2019. <https://www.theverge.com/2019/3/26/18280726/europe-copyright-directive>. Acessado em 20 de junho de 2019.

WEST'S Encyclopedia of American Law. "Publishing Law". 2a ed. The Gale, 2008. Disponível em: <https://legal-dictionary.thefreedictionary.com/Publishing+Law>. Acessado em 20 de junho de 2019.

ZACCARIA, Roberto. *Diritto dell'informazione e della comunicazione*. Pádua: CEDAM, 2013.

ANEXO I: FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA DA EDITORAÇÃO PÚBLICA

PROCEDIMENTO	EMBASAMENTO LEGAL E TÉCNICO-NORMATIVO
PROSPECÇÃO	
Atividade editorial pública	Art. 43, I, III, IV da Lei nº 9.394/1996. ANEXO II Ambientes organizacionais. 9. Artes, Comunicação e Difusão, Descrição do ambiente organizacional do Decreto nº 5.824/2006. Art. 5o, II
Política Editorial	Art. 6º Decreto-lei nº 972/1969
Edital para submissões	Art. 38, I da 8.666/1993
Aquisição de direitos autorais:	
Concurso de obras e autores	Art. 22 § 4.º da Lei No. 8.666/1993
Inexigibilidade de licitação	Art. 25, II da Lei 8.666/1993
Aquisição de direitos de obras já editadas, publicadas ou traduzidas.	Lei nº 9.6099 /1998
Revisão por parecerista	Portaria MS/GM n.º 1.722/2003
Protocolo anti-plágio	Art. 7º, Art. 22 a 24, Art. 29, Art. 33, Art. 46, inciso III da Lei nº 9.610/1998, Art. 5º, inciso XXVII da CF, Art. 184 do Código Penal.
Deliberação pelo conselho editorial	Art. 7 da Lei de 11 de agosto de 1827, GUIA, PEMS
Assinatura do contrato de edição	Art. 17, art. 28, art. 29, art. 49, art.52 a art 67 da Lei 9.610/1998; Art. 2o, VI, art. 11 Lei 10.753/2003. Art. 54 a art. 80 da Lei 8.666/1993
Cessão de direitos autorais patrimoniais	Art. 111 da Lei 8.666/1993. Acórdão TCU 883/2008
Repasso de fundos-fomentos	Art. 34, § 3º IV Decreto Nº 9.283/2018, Art. 22. IV da Lei 13.800/2019, Art. 7o da Lei 10.753/2003
EDITORAÇÃO	
Revisão de linguagem	Lei nº 5.765/1971, Decretos nº 6.583/2008, nº 6.584/2008, nº 6.585/2008, Lei nº 7.875/2012, art. 11 do Decreto Nº 83.284/1979, Ofício Circular nº 015/2005/CGGP/SAA/SE/MEC

Revisão de citações e referências	NBR 10520, NBR 6023, NBR 6021
Preparação de texto	Art. 5o, II da Lei 10.753/2003, art. 5º X da LDA
Controle bibliográfico	Art. 6o Lei No 10.753/2003
International Standard Book Number (ISBN)	Art. 6o Lei No 10.753/2003, ABNT NBR ISO 2108:2006
Catálogo na publicação (ficha catalográfica)	Art. 6o Lei No 10.753/2003, NBR 12899, Resolução CFB nº 184/2017
Atribuição do DOI (Direct Object Identifier)	Art. 6o Lei No 10.753/2003
Folha de expediente e folha de crédito	Art. 5º, XXVII CF, NBR 6029
Metatados	Art. 6o Lei No 10.753/2003
Imprima-se do autor e do editor	GUIA, p. 197
PUBLICAÇÃO	
Estoque e controle	NBC TSP 04/2016, Recomendações para construção de arquivos do Conselho Nacional de Arquivos – Conarq (2000), IN SEDAP Nº 205/1988
Distribuição	ANEXO II -Ambientes Organizacionais – do Decreto nº 5824/2006 “9. Artes, Comunicação e Difusão”, art. 5º III, IV Lei No 1053/2003, art. 5º, I da LDA. Cf. art. 117, X, da Lei 8.112/1990.
Depósito legal	Lei nº 10.994/2004
Destinação das receitas	Art. 56 da Lei nº 4.320/1964
Escrituração contábil	Art. 84, 85 e 99 Lei nº 4.320/1964
Tributação	Art. 150, VI, “d” e § 2º da CF